

Daniela Zago Gonçalves da Cunda

CONTROLE DE SUSTENTABILIDADE

PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Prof. Orientador Dr. Juarez Freitas

Profa. Coorientadora Dra. Carla Amado Gomes

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – DOUTORADO EM DIREITO

Daniela Zago Gonçalves da Cunda

CONTROLE DE SUSTENTABILIDADE
PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Prof. Orientador Doutor Juarez Freitas
Profa. Coorientadora Doutora Carla Amado Gomes

PORTO ALEGRE

2016

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – DOUTORADO

CONTROLE DE SUSTENTABILIDADE

PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS

DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

PORTO ALEGRE

2016

DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

CONTROLE DE SUSTENTABILIDADE

PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Tese realizada como exigência final para a obtenção do título de Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR JUAREZ FREITAS

COORIENTADORA: PROFESSORA DOUTORA CARLA AMADO GOMES

PORTO ALEGRE

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C972c Cunda, Daniela Zago Gonçalves da
Controle de sustentabilidade pelos Tribunais de Contas / Daniela
Zago Gonçalves da Cunda. – Porto Alegre, 2016.
321 f.

Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, PUCRS.
Orientador: Prof. Dr. Juarez Freitas
Coorientadora: Prof.^a Dr.^a Carla Amado Gomes

1. Tribunal de Contas. 2. Administração Pública.
3. Sustentabilidade. 4. Meio Ambiente. I. Freitas, Juarez.
II. Gomes, Carla Amado. III. Título.

CDD 341.38

Ficha Catalográfica elaborada por Loiva Duarte Novak – CRB10/2079

TERMO DE APROVAÇÃO

A Tese intitulada **CONTROLE DE SUSTENTABILIDADE PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS**, apresentada por sua autora Daniela Zago Gonçalves da Cunda como requisito final para a obtenção do título de Doutora em Direito, no Doutorado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), submeteu-se a banca avaliadora na data abaixo.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2016.

Professor Orientador Dr. Juarez Freitas – PPGD/PUCRS

Professora Coorientadora Dra. Carla Amado Gomes – FDUL
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Paulo Antonio Caliendo Velloso da Silveira – PPGD/PUCRS

Prof. Dr. Draiton Gonzaga de Souza - PPGD/PUCRS

Prof. Dr. Anderson Vichinkeski Teixeira – Unisinos

Profa. Dra. Denise Schmitt Siqueira Garcia - Univali

Conceito: Aprovada com louvor, distinção e recomendação para publicação.

À Letícia, minha filha muito amada;

Ao Luiz Antônio, com quem compartilho
minha vida há tantos anos e furtei tantas
horas de convívio para estudar;

Aos meus pais, Elbio e Elma, à Lisianne,
ao João Pedro, ao Pedro e a Sra. Graziella,
por suas inúmeras demonstrações de amor
incondicional;

Aos meus professores, por todos os seus
ensinamentos e inspirações propiciadas;

Aos meus amigos e aos colegas de
Tribunal de Contas.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por todas as dádivas concedidas!

Ao Professor Orientador Dr. Juarez Freitas, cujo saber conduz seus alunos ao crescimento intelectual, especiais agradecimentos pelos ensinamentos e incentivos, pelas sábias palavras e obras indicadas, em suma, pelo valioso apoio já há tantos anos.

À Professora Coorientadora Carla Amado Gomes, meus melhores agradecimentos, pelos preciosos ensinamentos constantes em suas obras, que me encorajaram a desvendar a dimensão ambiental da sustentabilidade. Conjuntamente, agradeço a amizade, as simpáticas acolhidas em Lisboa e os trânsitos proporcionados nas bibliotecas da Procuradoria Geral da República, do Tribunal Constitucional de Portugal e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

Aos componentes da banca de pré-qualificação, Professores Dr. Juarez Freitas, Dra. Carla Amado Gomes, Dra. Rozangela Motiska Bertolo e Dr. Cesar Santolim, pelas contribuições que permitiram o aperfeiçoamento desta pesquisa. Ao Conselheiro-Substituto Cesar Santolim, também minha gratidão pelos debates na busca de um moderno controle externo e pelo empréstimo de obras a propiciar a abordagem da dimensão econômica da sustentabilidade.

Aos integrantes da Banca de Doutorado, Professores Dr. Juarez Freitas, Dra. Carla Amado Gomes, Dr. Draiton Gonzaga de Souza, Dr. Paulo Antonio Caliendo Velloso da Silveira, Dr. Anderson Vichinkeski Teixeira e Dra. Denise Schmitt Siqueira Garcia – Univali, pelas excelentes contribuições.

Aos meus colegas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e de todas as demais Cortes de Contas e Entidades de Fiscalização Superiores com quem entrei em contato no desenvolvimento desta pesquisa, com destaque aos Conselheiros Algir Lorenzon, Cezar Miola, Marco Peixoto, Iradir Pietroski, Adroaldo Loureiro, Pedro Henrique de Figueiredo e Estilac Xavier; aos Conselheiros Substitutos Heloisa Piccinini, Cesar Santolim, Alexandre Mariotti, Renato Azeredo, Ana Warpechowski e Letícia Ramos; aos Procuradores do Ministério Público de Contas Geraldo da Camino, Daniela Toniazzo, Ângelo Borghetti e Fernanda Ismael; aos Assessores e Secretárias da Auditoria, em nome dos Senhores Estêvão Krieger, Daniela Russomano, Rafael Dalcin e Luiza Viegas e também aos Auditores Públicos Externos e Oficiais de Controle (em especial os colegas do ECOTCE) em nome dos Diretores Luiz Alberto Isquierdo, Jorge

Alberto Arruda e Ana Lúcia Pereira, pelas contribuições, debates e trocas de ideias ao longo desses dezesseis anos de atuação junto ao TCE/RS.

Agradecimentos institucionais ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pela liberação para a realização dos créditos do Doutorado, em nome de seu Presidente Conselheiro Cesar Miola, assim como também ao Conselheiro Algir Lorenzon, pelos contatos viabilizados junto ao Tribunal de Contas de Portugal. Conjuntamente, minha gratidão ao Conselheiro Dr. José Tavares do Tribunal de Contas de Portugal, pela indicação e doação de suas obras, e a Sra. Cristina Cardoso, que gentilmente receberam-me no Tribunal de Contas de Portugal.

Agradecimento pelo parcial apoio financeiro concedido pela CAPES e PUC/RS.

Ao Professor Dr. Ingo Wolfgang Sarlet, que sintetiza o meu agradecimento a todos os demais professores do curso de pós-graduação da PUC/RS, por todos os conhecimentos transmitidos, e à secretaria do curso, em nome de sua muito competente secretária Caren Klinger. Aos colegas de graduação (da UFSM), aos colegas de mestrado e do doutorado (da PUC/RS) pelo gratificante convívio.

Aos Bibliotecários, sem os quais as pesquisas doutrinárias não teriam sido na intensidade que o foram, com destaque ao Sr. Elieser, Sra. Ada e colegas da Biblioteca do Tribunal de Contas do Estado/RS, aos seus colegas da Biblioteca da PUC/RS, da Procuradoria-Geral de Justiça/RS, do Tribunal de Justiça/RS, da UFRGS, da UNISINOS, das Bibliotecas dos Tribunais de Contas de Portugal e da Espanha, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), da Procuradoria-Geral da República de Portugal (meu agradecimento especial às Sras. Teresa e Isabel), da mesma forma, agradecimentos aos bibliotecários do Tribunal Constitucional de Portugal e da Biblioteca Depositária das Nações Unidas.

Meus infindáveis agradecimentos aos meus familiares, a todos que com apoio e afeto me incentivaram na busca de meus ideais e tiveram a paciência de compreender minhas ausências em razão dos estudos ao longo desses últimos anos.

Ao Pedro Brum Santos, à Lisianne Zago Gonçalves, à Nadia Werminghoff e a todos que auxiliaram mediante a leitura atenta desta investigação, minha especial gratidão.

I

*O Rio? É doce.
A Vale? Amarga.
Ai, antes fosse
Mais leve a carga.*

II

*Entre estatais
E multinacionais,
Quantos ais!*

III

*A dívida interna.
A dívida externa
A dívida eterna.*

IV

*Quantas toneladas
exportamos
De ferro?
Quantas lágrimas
disfarçamos
Sem berro?*

Carlos Drummond de Andrade

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar as possibilidades de atuações dos Tribunais de Contas do país na concretização do princípio/dever de sustentabilidade no sentido amplo (a englobar as dimensões ambiental, social, econômica, fiscal, jurídico-política e ética) e no sentido estrito (atinentes à tutela do meio ambiente natural). Aborda-se a sustentabilidade como dever e princípio em conjunto com os princípios a ela interligados: da participação pública, publicidade e transparência (acesso à informação), princípios da prevenção e da precaução, da boa administração pública, da cooperação (internacional e nacional) e da solidariedade intergeracional. Apresenta-se o “marco legal” que deverá embasar o controle ampliado de legalidade a ser realizado nos controles de sustentabilidade ambiental, social e fiscal. Constata-se que na modalidade de controle de sustentabilidade fiscal e de controle de sustentabilidade social há um maior desenvolvimento de iniciativas de fiscalização, o que não dispensa o aprimoramento no controle de resultados (v.g. qualidade dos investimentos). Já quanto ao controle de sustentabilidade ecológica/ambiental, um caminho muito longo há de ser trilhado. A pesquisa indica “boas práticas” de Entidades de Fiscalização Superiores de outros países e do Tribunal de Contas da União. Desenvolve-se a ideia de que o controle externo deverá concomitantemente ser um controle de sustentabilidade, mediante adaptações de instrumentos em parte já utilizados pelos Tribunais de Contas. Nesse sentido, foram tecidas considerações e propostas de aprimoramento quanto à utilização das auditorias operacionais e auditorias coordenadas (nacionais e internacionais) de sustentabilidade, termo de ajustamento de gestão sustentável, realização e controle de qualidade das consultas e audiências públicas, controle ampliado de legalidade (de conformidade constitucional e de sustentabilidade) e controle de sustentabilidade simultâneo propiciado pelas medidas cautelares. A fiscalização dos critérios de sustentabilidade na realização de licitações e contratações públicas deverá passar a constar nas pautas dos Tribunais de Contas. Simultaneamente, cabe às Cortes de Contas oferecer, nas suas próprias licitações, o testemunho incisivo do consumo sustentável.

Palavras-chave: Sustentabilidade. Solidariedade intergeracional. Tribunais de Contas. Entidades de Fiscalização Superiores. Controle externo. Controle Social. Meio ambiente. Licitações e contratações sustentáveis. Auditorias operacionais coordenadas. Termo de Ajustamento de Gestão. Deveres Fundamentais.

ABSTRACT

This study aims to demonstrate the possibilities of performances of the Public Accounts in implementing the principle/duty of sustainability in the broad sense (to encompass the environmental, social, economic, fiscal, legal-political and ethical dimensions) and in the strict sense (pertaining to the protection of the natural environment). Approaches the sustainability as duty and principle in conjunction with the principles interconnected to it: public participation, publicity and transparency (access to information), principles of prevention and precaution, good governance, cooperation (international and national) and intergenerational solidarity. Presents the legal framework which should base the expanded legal control to be held at the controls of sustainability environmental, social and fiscal. It appears that the mode fiscal sustainability control and social sustainability control there is a further development of surveillance initiatives, which does not exempt the improvement in the control of results (e.g. quality of investments). As for the control of ecological / environmental sustainability a very long way has to be followed. Research indicates "good practices" of Supreme Audit Institutions from other countries. It develops the idea that the external control will concurrently be a sustainability control, by adaptations of instruments partly already used by Public Accounts. In this sense, considerations and improvement proposals were above regarding the usage of audits and coordinated audits (national and international) of sustainability, term sustainable management adjustment, implementation and quality control of public consultations and public hearings, expanded legal control (constitutional and sustainability compliance) and simultaneous sustainability of control provided by protective and precautionary measures. Control of sustainability criteria in making bids and public procurement should become included in the agendas of the Audit Courts. Simultaneously, it is suitable for the Public Accounts offers the incisive witness of sustainable consumption in their sustainable bidding.

Keywords: Sustainability. Intergenerational solidarity. Public Accounts. Supreme Audit Institutions. External control. Social control. Environment. Sustainable bidding. Sustainable procurement. Coordinates audits. Management Adjustment Agreement. Fundamental duties.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
PARTE I – TRIBUNAIS DE CONTAS E SUSTENTABILIDADE.....	18
1 CONTROLE EXTERNO CONCRETIZADOR DA SUSTENTABILIDADE.....	22
1.1 BREVE HISTÓRICO DA SUSTENTABILIDADE, AJUSTES TERMINOLÓGICOS E PREVISÃO CONSTITUCIONAL.....	32
1.2 CONTROLE EXTERNO E INTERNO.....	47
1.3 CONTROLE EXTERNO E SOCIAL.....	52
1.4 CONTROLE EXTERNO E O CONTROLE REALIZADO PELO JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO.....	58
1.5 SUSTENTABILIDADE COMO DEVER E PRINCÍPIO.....	68
1.6 PRINCÍPIOS INTERLIGADOS À SUSTENTABILIDADE	76
1.6.1 Princípio da Participação Pública.....	77
1.6.2 Princípios da Publicidade e da Transparência (direito de acesso à informação).....	81
1.6.3 Princípios da Prevenção e da Precaução	86
1.6.4 Princípio da Boa Administração Pública	95
1.6.5 Princípio da Cooperação (Internacional e Nacional)	101
1.6.6 Princípio da Solidariedade (Intrageracional e Intergeracional).....	105
2 DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE, CONTROLES E LIMITAÇÕES.....	110
2.1 SUSTENTABILIDADE MULTIDIMENSIONAL	111
2.1.1 Dimensão Ecológica e Controle de Sustentabilidade Ecológica	116
2.1.2 Dimensão Social e Controle de Sustentabilidade Social	122
2.1.3 Dimensão Econômica da Sustentabilidade	126
2.1.4 Dimensão Fiscal e Controle de Sustentabilidade Fiscal.....	138
2.1.5 Dimensão Jurídico-Político da Sustentabilidade.....	149
2.1.6 Dimensão Ética da Sustentabilidade.....	155
2.2 LIMITES NA OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL.....	158

PARTE II – CONTROLE DE SUSTENTABILIDADE PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS	176
3 OPERACIONALIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE MULTIDIMENSIONAL MEDIANTE INSTRUMENTO JÁ EXISTENTES E PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO.....	183
3.1 AUDITORIAS OPERACIONAIS E AUDITORIAS COORDENADAS DE SUSTENTABILIDADE.....	187
3.2 TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL.....	217
3.3 REALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS.....	225
3.4 OUTROS INSTRUMENTOS PARA O CONTROLE DE SUSTENTABILIDADE	232
3.4.1 Controle ampliado de legalidade, de conformidade constitucional e de sustentabilidade.....	233
3.4.2 Controle de sustentabilidade simultâneo e poder geral de cautela.....	238
4. CONTROLE E ÊNFASE NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS.....	241
4.1 LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS.....	243
4.2 O CONTROLE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NAS LICITAÇÕES PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS.....	251
4.3 CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS EM OUTROS PAÍSES.....	258
CONCLUSÃO.....	267
OBRAS CONSULTADAS.....	278

INTRODUÇÃO

Não há mais espaço para uma gestão pública que não tenha foco na sustentabilidade, que não esteja também voltada para o futuro e que não vise a consubstanciar a solidariedade entre gerações. Uma nova governança de sustentabilidade é a única escolha.¹

A presente pesquisa tem como objetivo geral abordar a possibilidade de atuação dos Tribunais de Contas e a necessidade de novos paradigmas na fiscalização das políticas públicas que deverão concretizar a *sustentabilidade multidimensional*² e a *solidariedade intergeracional* mediante propostas de reformas modestas e de algumas mudanças mais significativas. O estudo está vinculado à área de concentração atinente aos “Fundamentos Constitucionais do Direito Público e Privado” e predominantemente à linha de pesquisa que versa sobre “Hermêutica, Justiça e Estado Constitucional”, assim como também aborda temáticas relacionadas à linha de pesquisa que trata da “Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e no Direito Privado.” Ressalte-se que o objeto de conhecimento desta pesquisa é inédito e consiste em aprimoramento de alguns tópicos investigados no mestrado.

No estudo das dimensões da sustentabilidade, pretende-se dar primazia à dimensão ambiental (a englobar a ecológica), posto que a “governança ambiental ainda

¹ Afirmação de Klaus BOSSELMANN: *The principle of sustainability. Transforming Law and governance*, Ashgate, 2008. Versão traduzida: BOSSELMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade: Transformando direito e governança*. Tradução: Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

² No sentido terminológico desenvolvido no capítulo 1.

é o primo pobre da governança econômica”³ e tem atribuído ao conceito de desenvolvimento sustentável uma promessa descumprida.

Entende-se pertinente a utilização de princípios e estudos destinados ao Direito Ambiental, como os princípios da prevenção, da precaução, da *sustentabilidade* e da *solidariedade intergeracional*, ao Direito Público de maneira geral, englobando a tutela de direitos fundamentais. A atuação dos administradores deverá estar pautada para além de governos, dando primazia aos princípios referidos, que ensejam um olhar não apenas às questões imediatas. A par disso, a missão dos Tribunais de Contas deverá seguir a mesma linha. Ademais, a atitude de cidadania responsável, mediante um robusto controle social, é necessária na busca de se contornar a *insustentabilidade* que se configura em um futuro não tão longínquo ou já se encontra instalada.

A investigação tem o propósito de buscar respostas a uma série de indagações, que, de maneira exemplificativa, são expostas a seguir:

- As políticas públicas deverão ser repensadas, mediante uma visualização para além do momento atual, de maneira a consubstanciar uma sustentabilidade multidimensional?
- Não haverá uma discrepância estrutural entre o “governo a curto prazo” e a responsabilidade democrática virada para os problemas ambientais e ecológicos de longo prazo?⁴
- Os Tribunais *para além* de Contas⁵ deverão assumir sua missão de fiscalização do cumprimento dos deveres fundamentais (ou deveres constitucionais, ou deveres legais), com destaque a tutela ao ambiente ecologicamente equilibrado, saúde e educação?
- O Controle externo em sintonia com os controles interno, controle realizado pelo Poder Judiciário e Ministério Público e controle social, este consubstanciando uma atitude de cidadania responsável, seria uma alternativa para concretizar a sustentabilidade e a solidariedade intergeracional?
- A democracia representativa, tal como ela está estruturada na maior parte dos sistemas políticos, é *amiga da sustentabilidade*?⁶
- Quais as possibilidades de atuação dos Tribunais de Contas na consagração do princípio da solidariedade intergeracional em consonância com a sustentabilidade das contas públicas e na

³ BOSSELMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade: Transformando direito e governança*. Tradução: Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 20.

⁴ Questionamento inspirado na seguinte obra e autor: CANOTILHO, J. J. Gomes. Sustentabilidade – um romance de cultura e de ciência para reforçar a sustentabilidade democrática. *Boletim da Faculdade de Direito – Universidade de Coimbra*, n.º 88 (v. 53, Tomo I), 2012.

⁵ No sentido desenvolvido no seguinte estudo: CUNDA, Daniela Zago Gonçalves da. *O Dever Fundamental à Saúde e o Dever Fundamental à Educação na Lupa dos Tribunais (para além) de Contas*. Ebook, Porto Alegre: Editora Simplíssimo Livros, 2013.

⁶ Termo constante na obra de J.J. CANOTILHO antes referida: Sustentabilidade – um romance de cultura e de ciência para reforçar a sustentabilidade democrática. p. 08

efetividade de direitos/deveres fundamentais para além do ambiente?

- As instituições, dentre as quais se inclui o Tribunal de Contas, deverão atuar preventivamente, de maneira a amenizar a insustentabilidade nas diversas dimensões?

- A dívida pública e a corrupção se convertem em problema não apenas de ilicitude orçamental e penal, mas também de insustentabilidade nas diversas dimensões, com ênfase à sustentabilidade fiscal. Não seria necessária uma efetiva *responsabilidade fiscal*?⁷

- Em resumo, quais as possibilidades de atuação dos Tribunais de Contas sob a ótica da sustentabilidade, com destaque à dimensão ecológica/ambiental?

No desenvolvimento do tema proposto, inicialmente, tem-se por objetivos específicos abordar questões relacionadas ao controle externo no Brasil, a conexão entre o controle externo, interno e social, assim como a necessária comunicação do controle exercido pelos tribunais de contas, Poder Judiciário e Ministério Público. Conjuntamente, será analisada a sustentabilidade e sua comunicação com a solidariedade intergeracional, mediante ajustes terminológicos, análise de princípios correlatos, de maneira a partir para um detalhamento da sustentabilidade em suas múltiplas dimensões e propostas de *controles de sustentabilidade a serem realizados pelos Tribunais de Contas*. Posteriormente, será abordada a complexidade na operacionalização da sustentabilidade e da solidariedade intergeracional e sua aplicação para além das questões diretamente relacionadas ao ambiente, de maneira a englobar outros deveres fundamentais, como a saúde e a educação, que também necessitam de uma gestão planejada a longo prazo.

Na sequência do desenvolvimento dos objetivos específicos, com propostas de ordem conjuntamente prática, será realizada uma abordagem mais detalhada do *controle de sustentabilidade*, mediante a apresentação de levantamento da utilização de instrumentos de controle, pelos Tribunais de Contas, que devem receber destaque na operacionalização da sustentabilidade multidimensional e ensejam aprimoramentos (v.g. auditorias operacionais e auditorias coordenadas de sustentabilidade, termo de ajustamento de gestão sustentável, controle de qualidade das audiências públicas, controle ampliado de legalidade, de conformidade constitucional e de sustentabilidade e poder geral de cautela a promover um controle simultâneo de sustentabilidade). Paralelamente, serão demonstradas propostas para um efetivo *controle externo*

⁷ *Ibidem*.

concretizador da sustentabilidade e da solidariedade intergeracional mediante a necessária ênfase nas licitações e contratações sustentáveis. No desenvolvimento da investigação, será concedido enfoque às questões ambientais e ecológicas (v.g. controle dos índices de poluição, aprimoramento do controle do saneamento ambiental e resíduos sólidos, controle da qualidade das águas, controle da gestão florestal, controle da implementação de energias renováveis, controle dos impactos ambientais e medidas para combater a mudança do clima).⁸ Conjuntamente, como proposta de aprimoramento do *controle de sustentabilidade ecológica*, sugerem-se medidas de atuação das Cortes de Contas diante da inércia na *gestão ambiental*, concomitantemente com abordagem sobre a necessária internacionalização dos Tribunais de Contas (a promover o princípio da cooperação internacional). Ao final, serão retomadas as principais ideias do controle de sustentabilidade a ser desempenhado pelos Tribunais de Contas.

Assim, nas linhas que se seguem, pretende-se delinear as terminologias e o núcleo conceitual do princípio da sustentabilidade, que necessita ser *explicado, definido e sobretudo aplicado*.⁹ A primeira parte do estudo (capítulos 1 e 2) dedicar-se-á a *definir* o que se entende por sustentabilidade, princípios interligados e especificação de suas dimensões (ecológica, social, econômica, fiscal, jurídico-política e ética), assim como *explicar* a possibilidade de atuação dos Tribunais de Contas neste contexto, mediante a apresentação de diretrizes atinentes ao controle de sustentabilidade ecológica, controle de sustentabilidade social e controle de sustentabilidade fiscal. A segunda parte (capítulos 3 e 4) será destinada a elaborar propostas de *aplicação* de instrumentos para a concretização do controle de sustentabilidade a ser realizado pelos Tribunais de Contas (com destaque ao controle de sustentabilidade ecológica), em sua missão de instituição *curadora da sustentabilidade e da equidade intergeracional*.

No que tange à metodologia, referente aos *métodos de abordagem*, uma das formas de organização do raciocínio utilizada na pesquisa foi a *dedutiva*, partindo-se de teorias e leis gerais para argumentos particulares. Conjuntamente, utilizou-se a *indução*. Já quanto aos *métodos de procedimento*, foram utilizados os *métodos exploratório e histórico*, objetivando proporcionar uma maior familiaridade com os problemas propostos, aprimorando ideias e institutos nos transcorrer do tempo, e o *método comparativo*, com finalidade de verificar semelhanças e divergências entre o controle

⁸ De maneira a considerar os resultados advindos da Vigésima Primeira Conferência das Partes (COP21) sobre Mudanças Climáticas das Nações Unidas (2015).

⁹ Considerações nesse sentido: BOSSELMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade*. p. 20.

externo tradicional e os novos mecanismos propostos para um controle externo de maneira a melhor concretizar a sustentabilidade e a solidariedade intergeracional. Ademais, o *método de interpretação jurídica* empregado foi o tópico-sistemático, ou seja, “a interpretação sistemática que se realiza em consonância com aquela rede hierarquizável, máxime na Constituição, tecida de princípios, regras e valores considerados dialeticamente e em conjunto na interação com o intérprete, positivador derradeiro.”¹⁰

Registre-se que as *hipóteses* apresentadas no Projeto desta Pesquisa, em consonância com os *objetivos específicos* acima referidos, foram todas confirmadas.

Passa-se a abordar o *controle externo concretizador da sustentabilidade*, a tecer um breve histórico da sustentabilidade, ajustes terminológicos e ao final do primeiro capítulo analisar-se-á conjuntamente o princípio da sustentabilidade com os princípios a ele interligados.

¹⁰ FREITAS, Juarez. *A Interpretação Sistemática do Direito*. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

CONCLUSÃO

O poema “profético” de Carlos Drummond de Andrade,¹⁰³⁴ constante na epígrafe, muito bem demonstra a importância do sopesamento das múltiplas dimensões da sustentabilidade e o merecido destaque à dimensão ecológica. A presente pesquisa procurou demonstrar a relevância da atuação dos Tribunais de Contas nesse contexto.

A investigação objetivou buscar respostas a uma série de indagações, que, de maneira exemplificativa, foram expostas na apresentação desta tese e passam a ser respondidas a seguir, concomitantemente com as principais ideias abordadas.

1. *As políticas públicas deverão ser repensadas, mediante uma visualização para além do momento atual, de maneira a consubstanciar uma sustentabilidade multidimensional.*

2. O princípio/dever de sustentabilidade, essencialmente previsto nos artigos 225, art. 3.º e 170, inciso VI, da CRFB, dita novas diretrizes de governança. *Entende-se por sustentabilidade o dever constitucional e fundamental que objetiva tutelar direitos fundamentais (com destaque ao ambiente ecologicamente equilibrado e aos direitos fundamentais sociais), também princípio instrumento a dar-lhes efetividade, ou seja, princípio que vincula o Estado (e suas instituições) e a sociedade, mediante responsabilidade partilhada, e redesenha as funções estatais, que deverão ser planejadas não apenas para atender demandas de curto prazo, mas também providenciar a tutela das futuras gerações.* Como afirmado no transcorrer da pesquisa, pretendeu-se com o referido conceito abordar as duas noções de sustentabilidade: sentido amplo (a englobar as demais dimensões: social, ética, fiscal, econômica, jurídico-política e ambiental – meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho) e o sentido mais específico, que, em regra, dá primazia à dimensão ecológica (interligada ao dever fundamental de tutela ao ambiente natural).

3. *Há dissonância entre os modelos de gestão de curto prazo e a necessária responsabilidade democrática que deverá contornar os problemas ambientais e*

¹⁰³⁴ Publicado em 1984 no Jornal Cometa Itabirano.

ecológicos de longo prazo. Na gestão voltada para longo prazo, será relevante a realização de *controle interno concretizador da sustentabilidade*, que deverá: a) estar voltado para análise dos impactos causados ao ambiente; b) sistematizar e elucidar resultados das políticas ambientais; c) cumprir diretrizes de licenciamento ambiental e atentar para a qualidade dos estudos e relatórios de impacto ambiental; d) atender diretrizes atinentes à tutela ao ambiente quanto aos incentivos e subsídios; e) pontuar as responsabilidades por eventuais danos ambientais; f) dar ênfase à governança interfederativa (a promover solidariedade entre entes federativos); g) concretizar o marco regulatório do saneamento e da gestão de resíduos sólidos, com destaque à implementação dos Planos de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; g) dar amplo acesso à informação ambiental (nos moldes da Lei do Acesso à Informação); h) ser responsável fiscal, de maneira a cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal (tutelando a dimensão fiscal da sustentabilidade); i) realizar licitações e contratações sustentáveis e controlar todas as fases da licitação e cumprimento dos contratos firmados; j) ter gestão de riscos.

4. Quanto à *responsabilidade democrática*, o controle das relações administrativas deverá ser pautado pelo *princípio constitucional da democracia fortalecida (direta e indireta)* consubstanciando o controle social, mediante a obrigatoriedade de disponibilização de informações (princípio da publicidade e transparência). O controle social está correlacionado à “accountability”, ou seja, à necessidade de resposta aos cidadãos sobre a boa gestão da coisa pública.

5. *Os Tribunais de Contas deverão assumir sua missão de fiscalização do cumprimento dos deveres legais, constitucionais e fundamentais, com destaque à tutela ao ambiente ecologicamente equilibrado, e também amparar os interesses antecipados das gerações futuras de maneira que estejam incorporados nas decisões atuais da Administração Pública.* Mesmo diante da impossibilidade fática de participação das futuras gerações nas decisões presentes, não há impedimento de que tenham “porta voz”, ou seja, que existam “provedores” das gerações futuras. Neste cenário, as Cortes de Contas, na sindicabilidade das decisões administrativas, deverão atentar se os interesses futuros foram considerados na ponderação da tomada de decisões no presente.

6. *O Controle externo em sintonia com o controle interno, com os controles realizados pelo Poder Judiciário e Ministério Público e controle social, este consubstanciando uma atitude de cidadania responsável, é, sem dúvidas, uma alternativa para concretizar a sustentabilidade e a solidariedade intergeracional.*

7. *A democracia representativa, tal como ela está estruturada na maior parte dos sistemas políticos, não se encontra em sintonia com a sustentabilidade multidimensional, razão pela qual assume relevância a tutela pelos Tribunais de Contas para que seja viabilizado o controle social e o cumprimento do dever de informação.*

8. *A atuação dos Tribunais de Contas na consagração do princípio/dever de sustentabilidade (sentido amplo) e da solidariedade intergeracional deverá abranger as dimensões ambiental, social, econômica, fiscal, jurídico-política e ética. Concomitantemente, deverá ser dada ênfase ao controle de sustentabilidade ecológica.*

9. A ideia básica de sustentabilidade é composta pela dimensão ecológica (com o fim precípua de garantir a durabilidade dos bens ambientais naturais e o equilíbrio dos ecossistemas terrestres) e nesta dimensão, em regra, deverá estar centrado o controle de sustentabilidade a ser realizado pelos Tribunais de Contas. Conjuntamente, mesmo diante das dificuldades de operacionalização da sustentabilidade multidimensional (no sentido amplo), os Tribunais de Contas deverão também visualizar as demais dimensões da sustentabilidade (com destaque a *dimensão fiscal*, sua missão por excelência).

10. Paralelamente ao detalhamento das dimensões da sustentabilidade (entendidas como ambiental/ecológica, social, econômica, fiscal, jurídico-política e ética), procurou-se sistematizar, mediante pesquisa legislativa, o “marco legal” que deverá embasar o controle de legalidade a ser realizado nos controles de sustentabilidade ambiental, social e fiscal. Concomitantemente, o controle de legalidade deverá ser amplo e englobar averiguação de conformidade com a Constituição Federal, incluindo seus princípios fundamentais e o princípio/dever de sustentabilidade multidimensional.

11. Os Tribunais de Contas, ao realizar o *controle de sustentabilidade ecológica*, com amparo no marco legal que dá suporte ao art. 225 da CRFB, deverão averiguar o correto destino dos resíduos sólidos, saneamento ambiental, controle da qualidade das águas, índices de poluição, impactos ambientais e se a gestão ambiental dá primazia às energias renováveis e à aquisição de produtos e serviços sustentáveis. O *controle de sustentabilidade ecológica* deverá também abarcar, conforme o ente público auditado, a fiscalização de quais as medidas tomadas quanto ao combate à desertificação, reversão da degradação da terra, perda de biodiversidade, a responsável gestão das florestas, oceanos e mares e proteção da fauna e da flora em geral. E ainda, adotando-se uma

noção mais ampla de ambiente, deverão estar inseridas no *controle de sustentabilidade ambiental* questões relacionadas ao “meio ambiente urbano.”

12. Já o *controle de sustentabilidade social* deverá ter como parâmetro os direitos fundamentais sociais previstos na Carta Constitucional, que integram especificamente a *dimensão* social. Por tal motivo, um desejável *controle de sustentabilidade social* deverá averiguar a *gestão da saúde, da educação, da segurança pública, a gestão da previdência social* (e da seguridade social, a englobar a assistência social e saúde também), a *gestão urbanística* a tutelar moradia universal e digna, o cumprimento da atenção prioritária à infância, inclusão de pessoas com deficiências e refugiados em termos ecológicos, assim como a *gestão da mobilidade urbana*, de maneira a instrumentalizar o direito ao transporte. O *controle da sustentabilidade social*, ainda, em conjunto com questões relacionadas às dimensões fiscal e jurídico-política (que lhe dão suporte), também abarcará a fiscalização do acesso público aos dados e informações de interesse público em geral e interesse ambiental.

13. A *dívida pública e a corrupção são obstáculos à concretização do princípio/dever da sustentabilidade nas diversas dimensões, com destaque à sustentabilidade fiscal*. Cada vez mais deverão ser desenvolvidos mecanismos que promovam o controle externo simultâneo das contas públicas, com efetiva e imediata responsabilidade fiscal, evitando-se o endividamento público desarrazoado. Simultaneamente, deverá ser concretizado o princípio da transparência, como forma de coibir a corrupção.

14. No exercício do controle externo, simultaneamente com o *controle de sustentabilidade* referente à dimensão ecológica e à dimensão social, os Tribunais de Contas realizarão o *controle de sustentabilidade fiscal*, uma de suas funções mais características, tendo por principal objeto o controle das leis orçamentárias, controle das diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, controle da qualidade dos gastos e efetividade dos direitos fundamentais que visam a financiar (em especial a gestão ambiental) e controle preventivo a obstaculizar fatores de insustentabilidade fiscal (v.g. “pedaladas fiscais”, a dívida pública e a corrupção). O orçamento do Estado deverá explicitar as prioridades da gestão pública quanto aos direitos fundamentais sociais. Conjuntamente, deverá haver transparência quanto aos recursos destinados a cobrir dívidas públicas e quais outras medidas do Estado (além do mero corte de investimentos destinados aos direitos sociais) na busca da *reversão da*

insustentabilidade fiscal. Agregando-se, para um *controle de sustentabilidade fiscal* mais abrangente, deverá ser dada atenção especial à análise preventiva das leis orçamentárias, assim como também deverão ser ampliadas as medidas de controle preventivo dos principais fatores de insustentabilidade fiscal (v.g. as “*pedaladas fiscais*”, a *dívida pública e a corrupção*), com medidas efetivas que procurem obstaculizar situações em que os recursos públicos não sigam seu destino correto, qual seja, o de financiar os direitos/deveres fundamentais (dentre os quais se incluem os que visam a tutelar o meio ambiente).

15. A *dimensão jurídico-política* não enseja a sistematização de um controle de sustentabilidade específico, mas tem o propósito de dar o suporte instrumental na implementação das demais dimensões. Assim, o *controle de sustentabilidade* a ser realizado, quanto às demais dimensões, deverá abranger a averiguação da *dimensão jurídico-política*, ou seja, avaliar o cumprimento dos dispositivos constitucionais, legais e documentos internacionais (sentido lato, a inserir normas *soft law*) referentes à *sustentabilidade multidimensional* (a incluir a *sustentabilidade ecológica, sentido estrito*); conjuntamente, deverá verificar se a tomada de decisão foi preventiva, motivada, transparente, participativa e com ponderações a longo prazo. Da mesma forma, as dimensões econômica e ética não implicam realização de controle de sustentabilidade específico, mas devem ser levadas em consideração nas ponderações das decisões políticas e respectivas sindicabilidades.

16. No transcorrer desta investigação, procurou-se realizar vários levantamentos,¹⁰³⁵ como forma de obter-se maior precisão de quais as medidas concretamente estão sendo adotadas e de demonstrar a necessidade de implementações de sistemáticas e aprimoramentos para um efetivo controle de sustentabilidade a ser realizado pelas Cortes de Contas. Percebeu-se que na modalidade *controle de sustentabilidade fiscal e controle de sustentabilidade social* há um maior desenvolvimento de iniciativas de fiscalização, o que não dispensa o aprimoramento no controle de resultados (v.g. qualidade dos investimentos). Já quanto ao *controle de sustentabilidade ecológica/ambiental* um caminho muito longo há de ser trilhado.

¹⁰³⁵ Como, por exemplo, o levantamento da previsão e realização de auditorias operacionais, sua utilização no controle de sustentabilidade ecológica, social e fiscal; previsão e realização de termos de ajustamento de gestão; realização e controle de qualidade de audiências públicas; demonstração de resultados dos convênios firmados entre instituições a efetivar a comunicação entre o controle externo e o controle realizado pelo Ministério Público e Poder Judiciário, averiguação se há realização de controle de sustentabilidade das temáticas previstas nos “marcos legais” indicados quanto às dimensões ecológica, social e fiscal.

17. Tinha-se, inicialmente, o propósito de realizar estudos comparativos (providência adotada e que ensejou publicações específicas)¹⁰³⁶ com outras Entidades de Fiscalização Superiores e optar-se por um país como paradigma na obtenção de diretrizes a complementar as propostas apresentadas para o *controle de sustentabilidade* ora proposto. Entretanto, nas investigações providenciadas, constatou-se que as Cortes de Contas destacam-se quanto a determinadas temáticas. Não há como se afirmar, com precisão inquestionável, que uma determinada Entidade de Fiscalização Superior realize controle de sustentabilidade nos moldes que se propõe na investigação. Por tal motivo, foram indicadas “boas práticas” de Entidades de Fiscalização Superiores, quanto a temas específicos (ou pelas técnicas desenvolvidas, quando passíveis de utilização na concretização do princípio/dever da sustentabilidade, ou pelas temáticas envolvidas).

18. Desenvolveu-se a ideia de que o *controle externo deverá concomitantemente ser um controle de sustentabilidade*, mediante algumas adaptações de instrumentos que, em sua maioria, já são utilizados pelos Tribunais de Contas. Nesse sentido, foram tecidas considerações e propostas de aprimoramento quanto à utilização das auditorias operacionais e auditorias coordenadas de sustentabilidade, termo de ajustamento de gestão sustentável, realização e controle de qualidade das consultas e audiências públicas, controle ampliado de legalidade (de conformidade constitucional e de sustentabilidade) e controle de sustentabilidade simultâneo propiciado pelas medidas cautelares (tutela provisória).

19. As auditorias operacionais deverão colocar em prática a noção de sustentabilidade multidimensional, com a finalidade de, além de aferir a eficácia, economicidade e eficiência dos resultados alcançados (questões ligadas aos princípios constantes no art. 37 da CRFB), também averiguar o cumprimento dos deveres fundamentais da sustentabilidade multidimensional e da boa administração pública (nos termos do art. 225 da CRFB).

¹⁰³⁶ CUNDA, Daniela Zago Gonçalves. Modelos de auditoria pública. Um estudo comparado entre instituições brasileiras e a italiana. *Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais*, vol. 33, n.º 1, jan. fev. mar. 2015, pp. 62-86. Também disponível no seguinte site: <<https://libano.tce.mg.gov.br/seer/index.php/TCEMG/article/view/40/18>> (acesso em agosto/2015). Também os artigos no prelo e aceitos para publicação: CUNDA, Daniela Zago Gonçalves. Em busca de Entidades Superiores de Fiscalização verdes: Boas práticas no controle de sustentabilidade pelas EFS da Holanda (*Algemene Rekenkamer*) e EFS da Finlândia (*Valtiontaloudentarkastusvirasto*); CUNDA, Daniela Zago Gonçalves. Auditorias coordenadas em âmbito internacional. Auditora coordenada sobre aplicação do regulamento europeu sobre transferências de resíduos pela EFS da Holanda (*Algemene Rekenkamer*) em conjunto com a EFS da Bulgária, Grécia, Hungria, Eslovênia, Polônia, Irlanda, Noruega e Países baixos.

20. Providenciou-se a abordagem de procedimento recomendável a ser adotado na utilização das auditorias operacionais, como instrumento do *controle de sustentabilidade multidimensional*, destacando-se a importância de sua sintonia com as auditorias tradicionais e da necessária responsabilização quando não cumpridas as recomendações e determinações estabelecidas pelas Cortes de Contas. Simultaneamente, foram apresentadas temáticas recomendáveis no exercício do *controle de sustentabilidade ecológica e ambiental* e a importância da utilização das auditorias operacionais no referido controle a ser realizado pelas Cortes de Contas.

21. O Tribunal de Contas da União tem se aproximado ao *controle de sustentabilidade* que se propõe, embora não utilize esta denominação explicitamente, mediante a utilização do instrumento de *auditorias operacionais*, dentre outros. Tal afirmação descende da análise jurisprudencial realizada e da análise das recomendações da INTOSAI.

22. Na realização do *controle de sustentabilidade ecológica e ambiental*, no estabelecimento das prioridades a serem averiguadas em *auditorias operacionais e auditorias operacionais coordenadas*, devem ser averiguadas as recomendações do *Working Group on Environmental Auditing (WGEA) da INTOSAI*, mesmo que os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais não sejam membros diretos da referida entidade.

23. Procurou-se assentar que as *auditorias operacionais* propiciam, por excelência, o controle de sustentabilidade multidimensional e multi-institucional, especialmente ao adotar-se o formato de *auditorias operacionais coordenadas (nacionais ou internacionais)*. Dessa forma, simultaneamente, há que se implementar a realização de *auditorias coordenadas internacionais*, envolvendo Tribunais de Contas de países diversos de maneira a concretizar o princípio da cooperação internacional e tendo em mente a transterritorialidade das questões ambientais (v.g. aquecimento global).

24. Considerando-se que o *controle de sustentabilidade* não poderia ser realizado apenas com a utilização de auditorias operacionais, que demandam lapsos temporais alargados para sua realização, foram propostos outros instrumentos, como o *termo de ajustamento de gestão sustentável, realização e controle de qualidade das audiências e consultas públicas, controle ampliado de legalidade (de conformidade constitucional e de sustentabilidade) e controle simultâneo e poder geral de cautela para a sustentabilidade*.

25. Embora o rol de Tribunais de Contas do país com previsão da possibilidade de utilização do termo de ajustamento de gestão tenha ampliado, a sua efetiva utilização não foi implementada de maneira significativa.

26. Sustentou-se ser viável realizar termo de ajustamento de gestão no controle da sustentabilidade ecológica, mas há que se ter a máxima cautela para que as “negociações” associadas a interesses ambientais não rebaixem sua proteção estabelecida constitucionalmente.

27. A lógica a pautar a realização de *termos de ajustamento de gestão* deverá ser a de possibilitar o cumprimento dos deveres fundamentais (v.g. sociais e meio ambiente ecologicamente equilibrado) de maneira mais célere e inicialmente consensual, admitindo-se formas alternativas e com prazos determinados, que deverão ser cumpridos em conjunto com as demais determinações, sob pena de responsabilização.

27. A fiscalização das Cortes de Contas deverá avaliar, além da realização pura e simples da audiência pública e demais participações públicas institucionalizadas, outras questões atinentes ao processo, tais como: *i*) atendimento do direito à informação (nas várias etapas, desde o conhecimento acessível da situação até o resultado e teor da decisão); *ii*) cumprimento do direito do cidadão de ser ouvido (como nas audiências públicas e ouvidorias); *iii*) direito a ter suas manifestações levadas em consideração (de maneira a analisar se na realidade o que ocorreu não foi um mero “simulacro de audiência e participação pública”).

28. A missão de controle de legalidade estabelecida constitucionalmente aos Tribunais de Contas, no “caput” do art. 70 da CRFB, necessariamente deverá englobar averiguação de conformidade com a Constituição Federal, incluindo seus princípios fundamentais e o princípio/dever de sustentabilidade multidimensional. Com embasamento em todas as afirmações do necessário controle de sustentabilidade expostas nesta investigação, entende-se que a leitura do art. 70 da CRFB deverá ser realizada conjuntamente com os artigos 225, 3.º e 170, inc. VI, todos da CRFB. Ademais, os Tribunais de Contas deverão preocupar-se não somente com os atos comissivos em desconformidade com a lei, com a Constituição Federal e com o princípio/dever de sustentabilidade, mas também atentar para as omissões específicas e flagrantemente inconstitucionais, com destaque às omissões que acarretam insustentabilidades ecológicas, ambientais, fiscais, sociais, econômicas, jurídico-políticas e éticas. A terceira ênfase sustentada, quanto ao controle de conformidade constitucional e de sustentabilidade, diz respeito à necessidade de, na realização do

controle ampliado de legalidade, examinar a conformidade com os tratados internacionais, mediante a leitura do art. 70 da CRFB conjuntamente com o artigo 4.º e § 3.º do art. 5.º, também da CRFB (nos moldes do controle de convencionalidade).

29. *As instituições, dentre as quais se inclui o Tribunal de Contas, deverão atuar preventivamente, de maneira a amenizar a insustentabilidade nas diversas dimensões.* A agilidade no controle externo, a incluir o controle de sustentabilidade, com amparo no princípio da prevenção, trata-se tanto de uma diretriz nacional, conforme recomendações da ATRICON, como também de uma recomendação no âmbito internacional, de acordo com as metas estabelecidas pela INTOSAI.

30. Assentou-se a importância de utilização e de aprimoramentos do *poder geral de cautela*, em consonância com as novas concepções processuais, como forma de auxiliar a garantia do resultado útil do *controle de sustentabilidade* a ser desempenhado pelas Cortes de Contas. O *poder geral de cautela* é prerrogativa institucional decorrente das próprias atribuições concedidas pela Carta Constitucional aos Tribunais de Contas, que possibilitarão a real efetividade das deliberações que serão tomadas pelas Cortes de Contas e deverá ser utilizado na efetivação do controle de sustentabilidade.

31. A aplicação administrativa do princípio constitucional da sustentabilidade (CF, arts. 3º, 225, 170, VI) acarreta a assunção deliberada e consistente das funções de fomento, na seara das contratações públicas. O Estado-Administração, como agente normativo e regulador da atividade econômica, ao lado de exercer o mister de empreender, tem de atuar, no âmbito dos ajustes e procedimentos, com o desiderato firme de incentivar e conformar, ainda que por via oblíqua, práticas sustentáveis de produção e consumo.

32. Quanto ao controle e ênfase nas licitações e contratações sustentáveis conclui-se que: a) há amparo constitucional a justificar a atividade administrativa de fomento como um dos mais relevantes instrumentos de concretização do princípio da sustentabilidade, notadamente na seara das contratações públicas; b) ao Estado-Administração, na efetivação do princípio da sustentabilidade, cumpre exercer o papel de regulador da produção e dissipador das falhas de mercado e de governo, assim como de indutor de universalização das boas práticas de consumo e produção; c) há vários dispositivos legais que prescrevem o que se entende por economia circular; d) a sustentabilidade, no consórcio indissolúvel com os demais princípios, vincula a discricionariedade administrativa na tomada de decisão; e) não se afigura exagero asseverar que toda e qualquer contratação pública terá de se provar sustentável ou

restará no campo da ilicitude, em outro modo de dizer, não se admite a discricionariedade administrativa utilizada para descumprir as dimensões ambientais, sociais e econômicas dos ajustes; f) ao licitar e ao celebrar contratos, não se podem ignorar as externalidades negativas das escolhas públicas; g) impõe-se capacitação para o controle de custos e benefícios diretos e indiretos do certame (desde o instrumento convocatório) e do contrato administrativo, de modo que, por exemplo, os custos da obra pública sejam considerados juntamente com os da manutenção; h) os controles, em suas diversas modalidades, terão que ser efetivados em todas as etapas das licitações, ou seja, na avaliação-chave sobre a necessidade de contratar, no exame de adequação do conteúdo (o porquê) e do “como” contratar, tendo presente a sustentabilidade também na análise do ciclo de vida de bens e serviços e na definição do que seja a “proposta mais vantajosa”; i) o controle externo e sustentável das licitações, ao inserir novos critérios de avaliação das propostas, demanda aprimoramentos; j) simultaneamente, cabe às Cortes de Contas oferecer, nas suas próprias licitações, o testemunho incisivo do consumo sustentável; l) deverão ser inseridas nas pautas (de utilização e de controle) das Entidades de Fiscalização Superiores, com apoio da INTOSAI (por intermédio do WGEA) e também pelas instituições internacionais regionais (v.g. EUROSAI, OLACEFS, ASOSAI)¹⁰³⁷, ênfases às compras públicas sustentáveis e exigências de certificações de sustentabilidade, concretizando-se duplamente o princípio/dever da sustentabilidade multidimensional e o princípio da cooperação internacional entre os países e EFSs.

33. As Entidades de Fiscalização Superiores deverão auxiliar no controle das políticas públicas para o cumprimento das diretrizes estabelecidas na 21ª Conferência do Clima das Nações Unidas (COP21), no sentido de limitar o aumento médio da temperatura da Terra em 1,5°C até 2100, assim como fiscalizar, dentro de suas atribuições constitucionais, as quantias financeiras destinadas aos “fundos verdes” para custear as medidas de enfrentamento dos efeitos da mudança climática em curso pelos países em desenvolvimento.

34. Os Tribunais de Contas deste país necessitarão atuar em rede na fiscalização dos desmatamentos (com ênfase na Amazônia, que no ano de 2015 aumentou 16%) e no

¹⁰³⁷ EUROSAI (Organização Europeia de Tribunais de Contas), OLACEFS (Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores), ASOSAI (*Asian Organization of Supreme Audit Institutions*).

controle das políticas públicas que deverão reduzir a utilização de combustíveis fósseis e majorar investimentos orçamentários e científicos em energias renováveis.

Depreende-se que a temática envolve uma agenda robusta a ser implementada e aprimorada pelas Cortes de Contas. Diversamente de outros estudos que propõem ou dependem de significativas alterações legislativas ou constitucionais, a presente investigação procurou demonstrar que a sustentabilidade multidimensional já está embasada em um significativo “marco legal” (com normas constitucionais, legais, regimentais e internacionais, inclusive); portanto, bastaria coragem, vontade e comunicação entre os membros e servidores das Entidades de Fiscalização Superiores para a concretização do controle de sustentabilidade.

OBRAS CONSULTADAS

AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. *Direito do meio ambiente e participação popular*. Brasília: Edições Ibama, 1998.

AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. O objeto de tutela da ação civil pública e sua correlação com o rol de legitimados. In MILARÉ, Edis (Coord.). *A ação civil pública após 25 anos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 215-240.

ALCALÁ, Humberto Nogueira. A dignidade da pessoa e os direitos econômicos, sociais e culturais: uma aproximação latino-americana. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo, n. 52, p. 17-43, jul./set. 2005.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. (Teoria e direito público). Título original: *Theorie der Grundrechte*.

_____. Direitos fundamentais no estado constitucional democrático. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, v. 16, 1999, p. 203-214.

_____. Direitos fundamentais no estado constitucional democrático: para a relação entre direitos do homem, direitos fundamentais, democracia e jurisdição constitucional. *Revista de Direito Administrativo*. São Paulo, n. 217, p. 55-66, jul./set. 1999.

_____. *Constitucionalismo discursivo*. Tradução Luiz Afonso Heck. 2. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no estado de direito democrático. *Revista de Direito Administrativo*. São Paulo, n. 217, p. 67-79, jul./set. 1999.

ALFARO, Rodrigo [et. al.] *Introducción al Gobierno Electrónico: Actores y Dimensiones*. Valparaíso: Universitárias, 2005.

ALMEIDA, Dulce Calmon de Bittencourt Pinto de. Direitos fundamentais e as constituições do MERCOSUL. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, n. 397, p. 57-83, maio/jun. 2008.

_____. A importância dos direitos fundamentais no estado democrático de direito, sua proteção e exigibilidade. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, n. 398, p. 29-42, jul./ago. 2008.

ALMEIDA, José Luís Pinto. Fiscalização prévia, concomitante e sucessiva no quadro das competências do Tribunal de Contas de Portugal. *Revista do Tribunal de Contas de Santa Catarina*, Florianópolis, p. 31-50, 2008.

AMADO GOMES, Carla [et al] (coordenadores). *Comentários ao novo Código do Procedimento Administrativo*. Lisboa: AAFDL, 2015.

AMADO GOMES, Carla. *Introdução ao Direito do Ambiente*. Lisboa: AAFDL, 2.^a ed. 2014.

AMADO GOMES, Carla. *Direito(s) dos Riscos Tecnológicos*. Coord. Lisboa: AAFDL, 2014.

_____. *Risco e Modificação do Acto Autorizativo Concretizador de deveres de Protecção do Ambiente*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

_____. *Consumo sustentável: ter ou ser, eis a questão*. Disponível no site: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/papers/texto-ter_ou_ser.pdf> acesso em dezembro de 2013.

_____. *Sustentabilidade ambiental: missão impossível?* Disponível no site: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/papers/palmas-sustentabilidade.pdf> (acesso em 02/05/2015)

_____. *A Trilogia de Aarhus*. Publicação digital da FDUL, 2014:

http://www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/ebook_trilogia_aarhus.pdf

_____. Novas tendências da responsabilidade civil: danos ambientais, danos morais ambientais e danos às gerações. In: *Em busca dos Caminhos Jurídicos e Económicos para a superação da crise*. ARAÚJO, Fernando. RIBEIRO, Marcia Carla Pereira (coordenadores). Curitiba: Editora Universitária Champagnat, 2016, pp. 265/278.

_____. *Estudos de Direito do Ambiente e de Direito do Urbanismo*. Coord. Lisboa: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas. Disponível em: <http://www.icjp.pt/publicacoes/1/731>

_____. *Compensação ecológica, serviços ambientais e protecção da biodiversidade*. Lisboa: ICJP, 2014. Disponível em: http://www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/ebook_comp_eco.pdf

_____. A gestão do risco de catástrofe natural: uma introdução na perspectiva do direito internacional. In: GOMES, Carla Amado (coord.). *Direito(s) das catástrofes naturais*. Coimbra: Almedina, 2012.

_____. *Três Estudos de Direito da Educação*. Lisboa: AAFDL, 2002.

_____. Quality education for all: some general remarks. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Lisboa, v. 49, n. 1-2, p. 53-67, 2008.

_____. *Defesa da Saúde VS. Liberdade Individual*. Casos da vida de um médico de saúde pública. Lisboa: AAFDL, 1999.

_____. Mudam-se os Tempos, Mudam-se os Actos Administrativos ... Contributo para a construção de um regime de modificação do acto administrativo por alteração superveniente dos pressupostos. Separata de *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Marcello Caetano*. Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Coimbra: Coimbra Editora, p. 237-265, 2006.

_____. Constituição e Ambiente: errância e simbolismo. *Panóptica*, Vitória, ano 1, n. 3, p. 27-46, nov. 2006. Disponível em: <<http://www.panoptica.org>>. Acesso em 09 jan. 2011.

_____. *Textos dispersos de Direito do Ambiente*, I, reimp., Lisboa, 2008.

_____. Dar o duvidoso pelo (in) certo? Reflexões sobre o Princípio da Precaução, *Revista Jurídica do Urbanismo e do Meio Ambiente*, IDUAL Instituto de Direito do urbanismo e do meio Ambiente, LDA. Coimbra: Almedina, n. 15/16 – junho/dezembro 2001.. p. 9-38.

_____. E um dia a falésia veio abaixo... Risco de erosão da orla costeira, prevenção e responsabilização. *Rev CEDOUA 2.2009 – revista do centro de estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente*. [S.l.], p. 15-36, 2009.

_____. De que falamos quando falamos de dano ambiental? Direito, mentiras e crítica. *Textos dispersos de Direito do Ambiente*, Lisboa: AAFDL, 2008.

_____. *Contributo para o Estudo das Operações Materiais da Administração Pública e do seu Controlo Jurisdicional*. Coimbra: Coimbra Editora, 1999.

_____. Estado Social de Direito e Concretização de Direitos Fundamentais na era tecnológica: Algumas Verdades Inconvenientes. *Textos Dispersos de Direito Constitucional*. Lisboa: AAFDL, 2011.

_____. Estado Social e concretização de direitos fundamentais na era tecnológica: algumas verdades inconvenientes. Separata da *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*. Ano VII, 2010 (especial). Porto: FDUP.

_____. *A prevenção à prova no direito do ambiente*. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

_____. *As operações materiais e o Direito do Ambiente*. 1. ed., Lisboa, 1999.

_____. O Referendo local: síntese problemática. *Textos Dispersos de Direito Constitucional*. Lisboa: AAFDL, 2011.

_____. A responsabilidade e a(s) sua(s) circunstância(s), Anotação ao Acórdão do STA, I, de 4 de Dezembro de 2003. *CJA*, [S.l.], n. 45, p. 43 ss, 2004.

AMADO GOMES, Carla; GONÇALVES, Pedro; MELO, Helena; CALVÃO, Filipa (coordenadores). *A Crise e o Direito Público: VI Encontro dos Professores Portugueses de Direito Público* (janeiro/2012). Edição: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas. FDUL, 2013.

AMARAL, Diogo Freitas do. Princípio da Legalidade. In: AMARAL, Diogo Freitas do. *Polis*. Lisboa/São Paulo: Verbo, 1985. v. 3.

AMARO, António Leitão. O princípio constitucional da sustentabilidade. *Estudos de homenagem ao Professor Doutor Jorge Miranda*. Coimbra, 2012, pp. 405-432, vol. 1.

AMARO, Fernanda Pereira. O serviço público sob a perspectiva da garantia constitucional de direitos humanos fundamentais. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo, n. 50, jan./mar. 2005.

ANDRADE, Fábio Martins de. As cláusulas pétreas como instrumentos de proteção dos direitos fundamentais. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, n. 181, p. 207-226, jan./mar. 2009.

ANDRADE, Fabio Siebeneichler de. Considerações sobre a Tutela dos Direitos da Personalidade no Código Civil de 2002. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). *O Novo Código Civil e a Constituição*. 2. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado.

_____. Considerações sobre o Desenvolvimento dos Direitos da Personalidade e sua Aplicação às Relações de Trabalho. *Direitos Fundamentais e Justiça*, Porto Alegre: HS Editora, ano 3, n. 6, p. 162-176, 2009.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2004.

_____. *O Judiciário e os direitos fundamentais sociais*. Porto Alegre: AJURIS, 2002.

ANTUNES, Tiago. Ambiente: um direito mas também um dever, *in Estudos em memória do Professor Doutor António Marques dos Santos*, vol. II. Coimbra.

ARAGÃO, Alexandra. Responsabilidade Ambiental no Antropoceno. *In: Anais do 20º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental: Ambiente, Sociedade e Consumo Sustentável*. BENJAMIN, Antônio Herman; MORATO LEITE, José Rubens (organizadores). São Paulo: Planeta Verde, 2015. Disponível no site: <www.planetaverde.org > acesso dezembro/2015.

ARANGO, Rodolfo. Direitos fundamentais sociais, justiça constitucional e democracia. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, n. 56, p. 89-103, set./dez. 2005.

ARAÚJO, Fernando. *Introdução à Economia*. 3.ª ed. Coimbra: Editora Almedina, 2005.

_____. *A hora dos direitos dos animais*. Coimbra: Almedina, 2003.

ARAÚJO, Fernando. RIBEIRO, Marcia Carla Pereira (coordenadores). *Em busca dos Caminhos Jurídicos e Econômicos para a superação da crise*. Curitiba: Editora Universitária Champagnat, 2016. Disponível no site (acesso em março/2016): https://livraria.pucpr.br/caminhosjuridicos/CAMINHOSJURIDICOS_ONLINE.pdf

ARAÚJO, Inaldo. *Introdução à Auditoria Operacional*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

ARONNE, Ricardo. *Direito Civil-Constitucional e Teoria do Caos: estudos preliminares*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. *Razão & Caos no Discurso Jurídico e outros ensaios de Direito Civil-Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

ASTORKIZA IKAZURIAGA, Inmaculada. Expansion urbana y sostenibilidad: una dicotomia difícil de conciliar. *Revista española de control externo*. Madrid. pp. 47-78, vol. 14, nº 40 (janeiro 2012).

ATRICON. *Diretrizes para os aprimoramentos dos Tribunais de Contas do Brasil*. Resoluções da ATRICON. Recife: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, 2015.

ATTALI, Jacques. (coord.) *Pour une économie positive*. Paris: Fayard. La Documentation française, 2013.

AYALA, Patryck de Araújo. Direito ambiental da sustentabilidade e os princípios de um direito ambiental de segunda geração na PNMA. In: LOPEZ, Teresa A.; LEMOS,

Patrícia F. Iglecias.; [et al.] *Sociedade de risco e direito privado: desafios normativos, consumeristas e ambientais*. São Paulo: Editora Atlas, 2013, p. 243-272.

_____. *Devido Processo Ambiental e o Direito Fundamental ao Ambiente*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. A teoria dos princípios e o direito tributário. *Revista Dialética de Direito Tributário*. São Paulo, n. 125, p. 33-49, fev. 2006.

_____. Moralidade, razoabilidade e eficiência na atividade administrativa. *Revista Brasileira de Direito Público*. Belo Horizonte, n. 1, p. 105-133, abr./jun. 2003.

_____. Neoconstitucionalismo: entre a ciência do direito e o direito da ciência. *Revista Brasileira de Direito Público*. Belo Horizonte, n. 23, p. 9-30, out./dez. 2008.

AZEREDO, Renato Luis Bordin. PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. Racionalidade Ambiental: uma abordagem a respeito de seu objeto tendo em vista o consumo e a globalização. In: Agostinho Oli Koppe Pereira; Luiz Fernando Del Rio Horn. (Org.). *Relações de Consumo - Globalização*. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 2010, v. , p. 187-212.

AZEVEDO, Pedro Henrique Magalhães. Os Tribunais de Contas brasileiros e as licitações sustentáveis. *Fórum de Contratação e Gestão Pública – Belo Horizonte*, ano 12, n.º 142, p. 42-57, outubro, 2013.

AZPITARTE, Miguel. Libertad de expresión y jurisprudência constitucional. El caso español. *Direitos fundamentais, Informática e Comunicação algumas aproximações*. SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007. p. 253-270.

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. O poder normativo dos entes reguladores e a participação dos cidadãos nesta atividade. Serviços públicos e direitos fundamentais: os desafios da regulação na experiência brasileira. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, n. 230, p. 153-162, out./dez. 2002.

BARBOSA, Ruy. *Commentários á Constituição Federal de 1891*. Coligidos e ordenados por Homero Pires. São Paulo: Saraiva, 1932, v. 1.

BARKI, Teresa Villac Pinheiro. Direito Internacional ambiental como fundamento jurídico para as licitações sustentáveis no Brasil. In: SANTOS, MurilloGiordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (coord.) *Licitações e contratações públicas sustentáveis*. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 39-65.

BARROS, Laura Mendes Amando de. A intervenção do Estado no domínio econômico, na modalidade fomento, como forma de atendimento ao interesse público. *Boletim de Direito Municipal*. São Paulo, n. 8, ago 2010, p. 557-567.

BARZELAY, Michael. Central audit institutions and performance auditing: a comparative analysis of organizational strategies in the OECD. *Governance*, julho/1996, pp. 235-260.

_____. Instituições centrais de auditoria e auditoria de desempenho: uma análise comparativa das estratégias organizacionais na OCDE. *Revista do Serviço Público*, Brasília, ano 53, nº 2, p. 5-35, abr./jun. 2002.

BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, n. 240, p. 83-103, abr./jun. 2005.

_____. Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático. *Revista de Direito do Estado*. Rio de Janeiro, v. 1, n. 3, p. 17-54, jul./set. 2006.

BARRY, Brian. *Theories of Justice. A Treatise on Social Justice*, Volume 1. London/Sydney/Tokyo: Harvester – Wheatsheaf, 1989.

BARSTENTEIN, Kristin, Les origines du concept de développement durable, in *Revue Juridique de l'environnement*, Limoges n.º 3/2005, pp. 289/297.

BARRETO, Pedro Humberto Teixeira. *O Sistema Tribunais de Contas e Instituições Equivalentes – Um estudo comparativo entre o modelo brasileiro e o da União Européia*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BARROSO, Luís Roberto. O Poder Judiciário, os direitos fundamentais e a concretização da idéia de justiça: balanço e perspectivas. In: *Anais do Seminário Democracia e Justiça*, Porto Alegre: [s.n.], 1999, p. 319-372.

_____. *A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas*. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BASTOS, Fernando Loureiro. A Internet e a Promoção do Direito Internacional: elementos para um guia de investigação jusinternacional. Separata: *Estudos em Honra do Professor Doutor José de Oliveira Ascensão*. v. 2, Coimbra: Almedina, 2008. p. 1659-1743.

BAYER, Stefan. Generation-Adjusted Discounting in Long-Term Decision-Making. In: *International Journal on Sustainable Development*. Vol. 6. No. 1. pp. 133-145, 2003.

BECK, Ulrich. *Políticas Ecológicas em la sociedad del Riesgo*, Barcelona: El Roure, 1998.

_____. *Políticas Ecológicas em la sociedad del Riesgo: hacia una nueva modernidad*. Tradução de Jorge Navarro, Daniel Jiménez e Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 2001.

BECKERMAN, Winfred. The impossibility of a theory of intergenerational justice. In: *Handbook of intergenerational justice*. Oxford: Jörg Tremmel ed. , 2006, pp. 66 e ss.

BELLO, Enzo; LIMA, Martonio Montalverne Barreto (Org.). *Direito e Marxismo*. Caxias do Sul: Editora Plenum, 2011, v. 1, p. 622-635.

BENJAMIN, Antônio Herman; MORATO LEITE, José Rubens (organizadores). *Anais do 20º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental: Ambiente, Sociedade e Consumo Sustentável*. São Paulo: Planeta Verde, 2015. Disponível no site: < www.planetaverde.org > acesso dezembro/2015.

BENVENUTI, Feliciano. *Appunti di Diritto Amministrativo*. Terza Edizione. Padova: CEDAM – Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 1957.

BERGUE, Sandro. Controles interno, externo e sociedade: integração na formulação e avaliação das políticas públicas no nível local de governo. In: HERMANY, Ricardo.

(Org.). *Gestão Local e Políticas Públicas*. Santa Cruz do Sul: Editora IPR, 2010, v. 1. p. 141-169.

BERTOOGNA, Veridiana. Princípios constitucionais ambientais aplicáveis às licitações sustentáveis. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (coord.) *Licitações e contratações públicas sustentáveis*. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pp. 83-102.

BERTOLINO, Giulia. *Giusto processo civile e giusta decisione* (IUS/15) Riflessioni sul concetto di giustizia procedurale in relazione al valore della accuratezza delle decisioni giudiziarie nel processo civile. Tesi (Curso de Doutorado in Direito Processual Civil). Università di Bologna, [S.l.], 2008.

BERTOLO, Rozangela Motiska. Os princípios de direito ambiental na perspectiva do modelo dos princípios e das regras. *Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, v. 22, n. 38, p. 45-72, 2005.

_____. *Das funções sociais dos institutos jurídicos às funções sociais da cidade*. Porto Alegre: UFRGS, 2006 (tese de doutorado).

_____. Atos da Administração Pública. *Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, v. 13, n. 22, p. 160-168, 1. sem 1995.

_____. A teoria dos modelos em Miguel Reale e Karl Renner. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, v. 10, p. 28-38, jul. 1994.

_____. A função social da propriedade. *Revista do Ministério Público*, São Paulo: Revista dos Tribunais, v.1, n. 28, p. 218-228, 1992.

BESTER, Gisela Maria; DAMIAN, Giomára Bester. Contratações Públicas Sustentáveis no Brasil a partir da Regulamentação do art. 3º da Lei 8.66/93: O Desenvolvimento Nacional Sustentável no âmbito da Administração Pública Federal. *Revista do Instituto de Direito Brasileiro – FDUL*, n.º 4, 2013, pp. 2533-2575.

BETIOL, Luciana Stocco. Levando em conta a dimensão social nas contratações públicas. In: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos; SOUZA, Lilian. *Panorama de Licitações Sustentáveis: Direito e Gestão Pública*, pp. 169 e ss. Minas Gerais: Fórum, 2014.

BIM, Eduardo Fortunato. O Microsistema de licitação ou contratação pública sustentável. In: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos; SOUZA, Lilian. *Panorama de Licitações Sustentáveis: Direito e Gestão Pública*, pp. 137 e ss. Minas Gerais: Fórum, 2014.

_____. Considerações sobre a juridicidade e os limites da licitação sustentável. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (coord.) *Licitações e contratações públicas sustentáveis*. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pp. 175-217.

BINENBOJM, Gustavo. O princípio da publicidade administrativa e a eficácia da divulgação de atos do poder público pela Internet. *Revista de Direito Público*, Belo Horizonte, v. 13, abr./jun. 2006.

BIRNBACHER, Dieter. Responsibility for Future Generations. Scope and Limits, in Tremmel, Joerg C. (ed.), *Handbook of Intergenerational Justice*, Edward Elgar Publisher, Northampton, pp. 23-39.

_____. *La Responsabilité Envers les Générations Futures*. Presses Universitaires de France, Paris, 1994.

BLIACHERIENE, Ana Carla. Compras Públicas Sustentáveis e cidadania: incluídos cidadãos portadores de necessidades especiais. In: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos; SOUZA, Lilian. *Panorama de Licitações Sustentáveis: Direito e Gestão Pública*, pp. 153 e ss. Minas Gerais: Fórum, 2014.

BLIACHERIS, Marcos Weiss. A sustentabilidade no Regime Diferenciado de Contratações Públicas. In: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos Weiss; SOUZA, Lilian Castro. *Panorama de Licitações Sustentáveis: Direito e Gestão Pública*. Minas Gerais: Fórum, 2014.

_____. Licitações Sustentáveis: Política Pública. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (coord.) *Licitações e contratações públicas sustentáveis*. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pp. 137-152.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. *Dalla struttura alla funzione: Nuovi studi di teoria del diritto*. Milano: Edizioni di Comunità, 1977.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Tradução de Carmem Varriale *et al.* 12. ed. Brasília: UnB, v. 1.

BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: o que é, o que não é*. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por repolitização da legitimidade*. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. *Curso de direito constitucional*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

_____. Os direitos fundamentais e a globalização. *Revista PGE RS*. Porto Alegre, n. 56, p. 63-74, 2002.

BOSELMANN, Klaus, *The principle of sustainability. Transforming Law and governance*, Ashgate, 2008.

BOSELMANN, Klaus. *O princípio da sustentabilidade: Transformando direito e governança*. Tradução: Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Aspectos de Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. In: MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRITTO, Carlos Ayres. A administração pública em transformação: a efetividade dos direitos fundamentais como condição para a legitimidade das reformas administrativas. *Revista TCEMG*. Belo Horizonte, v. 56, n. 3, p. 227-238, jul./set. 2005.

_____. O regime constitucional dos Tribunais de Contas. In: GRAU, Eros Roberto, CUNHA, Sérgio Sérulo da (coords.). *Estudos de Direito Constitucional em Homenagem a José Afonso da Silva*. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRITTO, Adriana. A evolução da defensoria pública em direção à tutela coletiva. In SOUZA, José Augusto Garcia de (Coord.). *A defensoria pública e os processos*

coletivos: comemorando a Lei Federal 11.448, de 15 de Janeiro de 2007. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2008. p. 1-28.

BROWN WEISS, Edith. Our rights and obligations to future generations for the environment. In: *What obligations does our generation owe to the next? An approach to global environmental responsibility*. AJIL, v. 94, p. 198 e ss, 1990.

_____. *In fairness to future generations: International Law, common patrimony and intergenerational equity*, 1989. Tokyo, Japan: The United Nations University e New York: Transnational Publishers. Chapter on Planetary Rights, pp. 95-117, 1989.

BROWN WEISS, Edith. *Un mundo justo para las futuras generaciones: derecho internacional, patrimonio común y equidad intergeneracional*. Traducción de Máximo E. Gowland. Madrid: Ediciones Mundi-Prensa, 1999.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Notas para uma metodologia jurídica de análise de políticas públicas. *Fórum Administrativo – FA*, Belo Horizonte, ano 9, n. 104, p. 20-34, out. 2009.

_____. Controle judicial de políticas públicas: possibilidades e limites. *Fórum Administrativo: Direito Público*. Belo Horizonte, n. 103, p. 7-16, set. 2009.

_____. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. O art. 209 da Constituição 20 anos depois. Estratégias do poder executivo para a efetivação da diretriz da qualidade da educação superior. *Fórum Administrativo: Direito Público*. Belo Horizonte, n. 105, p. 48-63, nov. 2009.

_____. O plano de atendimento à saúde (PAS) e o abuso das formas jurídicas. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, n. 208, p. 111-137, abr./jun. 1997.

BUDD, Joel. Climate change. *The Economist Magazine*. Novembro, 2015. Disponível no site: <<http://www.economist.com/news/special-report/21678951-not-much-has-come-efforts-prevent-climate-change-so-far-mankind-will-have-get?frsc=dg%7Ca>> Acesso em janeiro/2016.

BUZUID, Alfredo. *Da ação direta de declaração de inconstitucionalidade no direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1958.

CACHAPUZ, Maria Cláudia Mércio. Informática e proteção de dados - os freios necessários à automação. *Revista Ajuris*. Porto Alegre, n. 70, p. 374-409, 1997.

CALIENDO, Paulo. *Direito Tributário e Análise Econômica do Direito: uma visão crítica*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

_____. *Direito Tributário: três modos de pensar a tributação: elementos para uma teoria sistemática do Direito Tributário*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. A Extrafiscalidade como Instrumento de Implementação dos Direitos Fundamentais Sociais no Brasil. *Revista Jurídica do Cesuca*, v. 2, p. 62-86, 2014.

_____. Interpretação Tributária: *in dubio contra sacrificium*. *Nomos (Fortaleza)*, v. 33, p. 205-238.

_____. Neoconstitucionalismo e direito tributário. *Revista da Ajuris*, v. 129, p. 199-223, 2013.

_____. Federalismo, Royalties e Tributação. In: Confederação Nacional de Municípios. (Org.). *O desequilíbrio federativo e a crise nos Municípios*. 1.ª ed. Brasília: Confederação Nacional de Municípios, 2013, v. 1, p. 16-45.

CALVÃO, Filipa; AMADO GOMES, Carla; GONÇALVES, Pedro; MELO, Helena; (coordenadores). *A Crise e o Direito Público: VI Encontro dos Professores Portugueses de Direito Público* (janeiro/2012). Edição: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas. FDUL, 2013.

CANARIS Claus-Wilhelm. *Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Sustentabilidade – um romance de cultura e de ciência para reforçar a sustentabilidade democrática. *Boletim da Faculdade de Direito – Universidade de Coimbra*, n.º 88 (v. 53, Tomo I), 2012, pp. 1-11.

_____. *Introdução ao direito do ambiente*. Lisboa: Universidade Aberta, 1998.

_____. *Estudos sobre direitos fundamentais*. 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

_____. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 2. ed. Coimbra: Almedina.

_____. *Estudos sobre Direitos Fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

_____. *Brançosos e Interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional*. Coimbra: Almedina, 2006.

_____. Teoria jurídico-constitucional dos direitos fundamentais. *Consulex*. Brasília, v. 4, n. 45, p. 36-43, 2000.

_____. Neoconstitucionalismo e o Estado de direito. *Consulex*. Brasília, n. 297, p. 6-9, 31 maio 2009.

_____. O Estado adjetivado e a teoria da Constituição. *Interesse Público*. Porto Alegre, n. 17, p. 13-24 jan./fev. 2003.

_____. Tribunal de Contas como instância dinamizadora do princípio republicano. *Revista do Tribunal de Contas de Santa Catarina*. Florianópolis, p. 17-30, set. 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional ambiental português e da União Europeia. In: CANOTILHO, José J. Gomes; MORATO LEITE, José Rubens. *Direito Constitucional Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2007

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa Anotada*. v. I. 4. ed. Revista. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lênio Luiz (coordenadores). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. 2.380 p.

CAPPELLI, Sílvia.; MARCHESAN, A. M. M. ; STEIGLEDER, A. M. *Direito Ambiental*. 6a. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010. v. 01. 376p .

CAPPELLI, Sílvia; Benjamin, A. H. (Org.); Lecey, E. (Org.). *Direito Ambiental, Mudanças Climáticas e Desastres: impactos nas cidades e no patrimônio cultural*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009. v. 2. 791p .

CARBONELL, Miguel. *Neoconstitucionalismo*. Madrid: Trotta, 2003.

CARETTI, Paolo. *I Diritti Fondamentali: Libertà e Diritti Sociali*. Torino: G. Giappichelli Editore, 2000.

CARLOWITZ, H. C. Von. *Sylvicultura oeconomica. Anweisung zur wilden Baum-Zucht* (Leipzig, repr. Freiberg, TU Bergakademie Freiberg und Akademische Buchhandlung, 2000.

CARRILLO, Marc. Constitución y Control de las Finanzas Públicas. *Revista Española de Derecho Constitucional*. Madrid: ano. 34, n.º 101 (mayo-agosto, 2014), pp. 13-42.

CARSON, Rachel. *Primavera Silenciosa*. São Paulo: Editora Gaia, 2010. Título original: Silent Spring.

CARTER, Alan. Can We Harm Future People? In: *Environmental Values* 10. Cambridge: The White Horse Press. pp. 429-54, 2001.

CARVALHO, Délton Winter de. *Dano ambiental futuro: a responsabilização civil pelo risco ambiental*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. *Desastres ambientais e sua regulação jurídica: deveres de prevenção, resposta e compensação ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____. A sociedade do risco global e o meio ambiente como um direito personalíssimo intergeracional. *Revista de Direito Ambiental*, v. 52, p. 27-36, 2008.

_____. Os serviços ecossistêmicos como medidas estruturais para prevenção dos desastres. *Revista de Informação Legislativa*, v. 206, p. 53-65, 2015.

_____. Instrumentos de prevenção a desastres: as medidas não estruturais e a construção de cidades resilientes. *Novos Estudos Jurídicos (UNIVALI)*. *Novos Estudos Jurídicos* (Online), v. 20, p. 34-58, 2015.

_____. O Papel do Direito e os Instrumentos de Governança Ambiental para Prevenção dos Desastres. *Revista de Direito Ambiental*, v. 75, p. 45-74, 2014.

_____. Modelos de gestão de riscos ambientais extremos: entre as dimensões da incerteza e as intensidades da Precaução na decisão jurídica. *Revista de Direito Ambiental*, v. 76, p. 63-83, 2014.

_____. As Mudanças Climáticas e Consolidação de um Direito dos Desastres Ambientais no Contexto Brasileiro. *Revista Portuguesa de Filosofia*, v. 70, p. 695-720, 2014.

_____. Bases Estruturantes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a partir de um Direito dos Desastres Ambientais. *Revista de Direito Ambiental*, v. 72, p. 13-38, 2013.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Processo administrativo federal: comentários à Lei n.º 9.784, de 29.01.1999*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CASALTA NABAIS, José; TAVARES DA SILVA, Suzana. *Sustentabilidade Fiscal em Tempos de Crise*. Coimbra: Almedina, 2011.

CASALTA NABAIS, José. Será a imposição de limites ao déficit orçamental e à dívida pública compatível com o estado social? *Direito & Política*, Loures, n.º 3 (Abr. – Jun. 2013), pp. 108-109.

_____. Algumas reflexões críticas sobre os direitos fundamentais. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, Belo Horizonte, ano 6, n. 22, p. 61-95, abr./jun. 2008.

_____. Algumas considerações sobre a solidariedade e a cidadania. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - BFDUC*, Coimbra, pp. 145-174, 1999.

_____. A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos. *Revista da AGU*. Brasília, n. Especial, p. 73-92, jun. 2002.

_____. *O dever fundamental de pagar impostos: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo*. Coimbra: Almedina, 1998.

CASIMIRO, Lígia Maria Mello de. Novas perspectivas para o direito administrativo: a função administrativa dialogando com a juridicidade e os direitos fundamentais sociais. *A e C: Revista de Direito Administrativo e Constitucional*. Belo Horizonte, n. 30, p. 109-130, out./dez. 2007.

CASSESE, Sabino. As Redes como Figuras Organizativas de Colaboração. *A & C – Revista de Direito Administrativo e Constitucional*, Belo Horizonte, ano 3, n. 11, p. 15-23, jan./fev./mar. 2003.

_____. La Noción de “Constitución Económica” y las Transformaciones Del Estado. *A & C – Revista de Direito Administrativo e Constitucional*, Belo Horizonte, ano 3, n. 14, p. 11-18, out/dez 2003.

_____. As transformações do Direito Administrativo do Século XIX ao XXI. *Revista Interesse Público*, n. 24, p. 13-23, 2004.

_____. *Il Mondo Nuovo Del Diritto: Un giurista e Il suo tempo*. Bologna: Società Editrice Il Mulino, 2008.

_____. *Le basi del diritto amministrativo*. Milano: Garzanti, 2000.

_____. *La nuova costituzione economica*. Roma: Editori Laterza, 2005.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Tradução de Rondei Venâncio Majer e Klaus Brandini Gerhardt. 6.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CASTRO, Araujo. *Manual da Constituição Brasileira*. Rio de Janeiro: Leite Ribeiro & Maurílio, 1918.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. Extensão dos direitos e deveres fundamentais às relações privadas. *Fórum Administrativo: Direito Público*. Belo Horizonte, n. 42, p. 4231-4239, ago. 2004.

CASTRO, José Nilo de. Direitos fundamentais no processo administrativo. *Jurídica Administração Municipal*. Salvador, n. 5, p. 22-26, maio 2007.

CASTRO, Luiz Fernando Martins. Proteção de dados pessoais: panorama internacional e brasileiro. *Revista CEJ*. Brasília, n. 19, p. 40-45, dez. 2002.

CAÚLA, Bleine Queiroz; MARTINS, Dayse Braga (Org.) ; CARMO, Valter, Moura (Org.) ; MENDONÇA, M. L. C. A. E. (Org.). *Diálogo Ambiental, Constitucional e Internacional*. Vol 2. 2. ed. Fortaleza: Premium, 2014. 608p .

CAÚLA, Bleine Queiroz; LUZ, F. J. G. ; BEZERRA, R. G. . O desafio da mobilidade urbana sustentável: uma percepção do transporte motociclístico em Fortaleza. In: MIRANDA, Jorge; HOLANDA, Ana Paula Araújo de; CAÚLA, Bleine Queiroz; et al. (Org.). *Diálogo Ambiental, Constitucional e Internacional*. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, v. Tomo I, p. 47-67.

CAVALCANTI, Augusto Sherman. Prefácio. In: LIMA, Luiz Henrique; SARQUIS, Alexandre (Coord.) *Controle externo dos regimes próprios de Previdência Social*. Estudos de Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas. Belo Horizonte: Fórum, 2016, pp. 11/13.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. *Quatro estudos: a ciência política, o sistema constitucional, o poder político, o sistema federal*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1954.

_____. *Instituições de direito administrativo brasileiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1936.

CELOTTO, Alfonso. Carta dei diritti fondamentali e costituzione italiana: verso Il “trattato costituzionale” europeo. *Europa e diritto privato*. Revista trimestrale. Milano: Giuffrè Editore, p. 33-50. 2010.

CHAIM, Ali [et. al.] *E-gov.br: a próxima revolução brasileira*. São Paulo: Pearson//Prentice Hall, 2004.

CHEVALLIER, Jacques. *O Estado pós-moderno*. Tradução: Marçal Justen Filho. Belo Horizonte, 2009. Título original: “L’État post-moderne” .

CLÈVE, Clèmerson Merlin. *O desafio da efetividade dos direitos fundamentais sociais*. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>> Acesso em 20 de setembro de 2015.

COELHO, Hamilton Antônio. Responsabilidade ambiental, sustentabilidade, tributação ecossocial e os tribunais de contas. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte. pp. 39-44. – Ano 30, vol. 82, nº 1 (Janeiro-Março 2012).

COHEN, Déborah. Los límites de la responsabilidad del Estado por omisión. El caso de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires. *A e C: Revista de Direito Administrativo e Constitucional*. Belo Horizonte, n. 30, p. 73-90, out./dez. 2007.

COMANDUCCI, Paolo. *L'interpretazione delle norme giuridiche. La problematica attuale*. Disponível em: <www.dirittosuweb.com>. Acesso em 05 set. 2010.

CONTI, José Maurício; PINTO, Élide G. *Lei dos Orçamentos Públicos completa 50 anos de vigência*. Disponível: <<http://www.conjur.com.br/2014-mar-17/lei-orcamentos-publicos-completa-50-anos-vigencia>> Acesso em 23/09/2015.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law and Economics*. 6ª ed. Boston: Addison-Wesley, 2012.

CORREIA, José Manuel Sérvulo. *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos*. Coimbra: Almedina, 1987.

_____. Os Princípios Constitucionais da Administração Pública. In: MIRANDA, Jorge. *Estudos sobre a Constituição*. v. 3. Lisboa: Livraria Petrony, 1979.

_____. Controlo judicial da Administração e responsabilidade democrática da Administração, in *Direito Administrativo e Direitos Fundamentais – diálogos necessários*, coord. Luísa Pinto e Netto e Eurico Bittencourt e Neto, Belo Horizonte, 2012, pp. 299 e ss.

COSTA, Ana Paula Motta. *Ensaio monográfico: os direitos humanos sob análise crítica e interdisciplinar*. Erechim: Edelbra, 2008.

COSTA, Carlos Eduardo Lustosa da. Marco Regulatório das Compras Públicas Sustentáveis: Inovações e desafios à luz do Decreto Presidencial n.º 7.746/2012. In: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos; SOUZA, Lilian. *Panorama de Licitações Sustentáveis: Direito e Gestão Pública*. Minas Gerais: Fórum, 2014, pp. 119 e ss.

_____. As licitações sustentáveis na ótica do controle externo. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 14, n. 71, p. 243-278, jan./fev. 2012.

COSTA, Fabrício Veiga. Hermenêutica constitucional dos direitos fundamentais. *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil*. Brasília, n. 85, p. 50-63, jul./dez. 2007.

COSTA, Marcos Bemquerer. BASTOS, Patrícia Reis Leitão. A sustentabilidade dos regimes previdenciários sob a ótica do Tribunal de Contas da União. In: LIMA, Luiz Henrique; SARQUIS, Alexandre (Coord.) *Controle externo dos regimes próprios de Previdência Social*. Estudos de Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas. Belo Horizonte: Fórum, 2016, pp. 79-126.

_____. Propostas para um controle externo que atenda aos anseios da sociedade brasileira. Prefácio. In: LIMA, Luiz Henrique. *Tribunais de Contas: Temas polêmicos na visão de Ministros e Conselheiros Substitutos*. Belo Horizonte: Fórum, 2014. pp. 11-16.

CRUZ, Paulo Márcio. *Fundamento do Direito Constitucional*. Curitiba: Juruá, 2002.

CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos. *Revista Sequência da UFSC*. Florianópolis, v. 36, n. 71, p. 239-278, dez. 2015. Disponível no site: <http://www.scielo.br/pdf/seq/n71/2177-7055-seq-71-00239.pdf>; Doi: <<http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2015v36n71p239> > Acesso em janeiro/2016.

CUNDA, Daniela Zago Gonçalves da. *O Dever Fundamental à Saúde e o Dever Fundamental à Educação na Lupa dos Tribunais (para além) de Contas*. Ebook, Porto Alegre: Editora Simplíssimo Livros, 2013.

_____. Modelos de auditoria pública. Um estudo comparado entre instituições brasileiras e a italiana. *Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais*, vol. 33, n.º 1, jan. fev. mar. 2015, pp. 62-86. <<https://libano.tce.mg.gov.br/seer/index.php/TCEMG/article/view/40/18>>

_____. Sustentabilidade Fiscal sob a Ótica da Solidariedade e os Direitos Sociais em Xequê. Ano 2 (2013), n.º 3, 1911-1967 / <<http://www.idb-fdul.com>> Acesso em 09/02/2015.

_____. *Tutela da efetividade dos direitos e deveres fundamentais pelos Tribunais de Contas: direito/dever fundamental à boa administração pública (e derivações) e direitos fundamentais à saúde e à educação*. Dissertação de Mestrado, PUC/RS, 2011.

_____. Um breve diagnóstico sobre a utilização do termo de ajustamento de gestão pelos tribunais de contas estaduais. *Revista Interesse Público*, Belo Horizonte, n. 58, p. 243-251, 2010.

CUNDA, Daniela Zago Gonçalves da; ZAVASCKI, Liane Tabarelli. Controles da Administração Pública e a efetividade dos direitos fundamentais: breves anotações sobre a atuação dos Tribunais de Contas e do controle judicial da discricionariedade administrativa. *Revista Interesse Público*, Belo Horizonte, ano 13, n. 66, p. 223-265 mar./abril 2011.

CUNDA, Daniela Zago Gonçalves da. Direito Fundamental à boa administração tributária e financeira. *Revista Jurídica Tributária*, Porto Alegre: Nota Dez, v. 3, n. 10, p. 103-130, jul./set. 2010.

_____. Controle de Políticas Públicas pelos Tribunais de Contas: Tutela da efetividade dos direitos e deveres fundamentais. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília: UniCEUB, v. 01, p. 111-149, jul./dez.2011.

_____. Licitação sustentável, um novo paradigma ambiental na “hipermodernidade”: Direito fundamental à boa gestão ambiental no Estado Socioambiental. In: X Seminário Internacional: Os Direitos Fundamentais no Estado Socioambiental, 2011, Porto Alegre. *Anais...* Porto Alegre, abr. 2011.

_____. Mudam-se os tempos, mudam-se as licitações públicas... Considerações sobre licitações sustentáveis, sustentabilidade e tutela das gerações futuras (direito ao futuro), a Administração Pública como consumidora responsável, respectiva fiscalização e responsabilidade socioambiental. In: I Congresso Internacional Florense de Direito e Ambiente, 2011, Caxias do Sul. *Anais...* Caxias do Sul, ago. 2011.

_____. A cor da licitação também é verde: licitações e a sustentabilidade multidimensional. In: Congresso Brasileiro de Direito e Sustentabilidade & III Fórum Brasileiro de Altos Estudos de Direito Público, 2011, Curitiba. *Anais...* Curitiba, nov. 2011.

CUNDA, Daniela Zago Gonçalves da; BERTOLO, Rozangela M. O papel dos Tribunais de Contas na concretização das licitações e contratações sustentáveis. In: XXVI Congresso dos Tribunais de Contas, 2011, Belém. *Anais ...* Belém, nov. 2011.

CUNHA, Paulo Ferreira. Direito à informação ou deveres de proteção informativa do Estado? *Direitos fundamentais, Informática e Comunicação algumas aproximações*. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007. p. 155-178.

DAVID, René. *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

DERANI, Cristiane. *Direito Ambiental Econômico*. São Paulo: Saraiva, 2008.

DEWAR, D. Value for Money audit: the first 800 years. *Public Finance and Accountancy*, agosto 1985, pp. 10 e ss.

DIAMOND, Jared. *Collpase: How Societies Choose to Fail or Succeed*, Nova Iorque: Viking Books, 2005.

DIAS, José Eduardo Figueiredo. O direito à informação no novo Código de Procedimento Administrativo. In: AMADO GOMES, Carla [et al] (coordenadores). *Comentários ao novo Código do Procedimento Administrativo*. Lisboa: AAFDL, 2015. P. 371-397.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR, Hermes. Legitimidade da defensoria Pública para a propositura de ações coletivas. Disponível em: <<http://www.frediedidier.com.br/main/noticias/detalhe.jsp?CID=240>> Acesso em: 06/10/2015.

DELMONDES, Edna. *A interação do Tribunal de Contas com o Parlamento*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

DESPOUY, Leandro. *Auditoría pública e integración regional: Jornadas 2003*. Buenos Aires: Auditoría General de La Nación, 2004.

DERRIDA, Jacques. *Força da Lei*. O fundamento místico da autoridade. Tradução Leyla Perrone-Moisés. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DI LORENZO, Wambert Gomes. A Solidariedade Entre Gerações. *Jornal Estado de Direito*, Porto Alegre, p. 9 - 9, 15 mar. 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Terceirização municipal em face da Lei de Responsabilidade Fiscal. *Fórum de Contratação e Gestão Pública*, Belo Horizonte, ano 14, n. 161, p. 36-44, maio 2015.

DROMI, Roberto. *Modernización Del Control Público*. Madrid: Hispania Libros, 2005.

_____. *El Derecho Publico em La Hipermodernidad*. Madrid: Hispania Libros, 2005.

_____. La Relación entre El Sector Publico y el Sector Privado y las Reformas Administrativas em La América Latina – Desafíos, Tendências y Perspectivas. *RTCMG*, v. 56, n.3, p. 153-170, jul.-set. 2005.

DWORKIN, Ronald. *O império do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *Los derechos em serio*. Barcelona: Ariel. 1999.

_____. *Levando os Direitos a Sério*. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DUARTE, Tiago. Tribunal de Contas, visto prévio e tutela jurisdiccional efectiva? Yes, we can! *Cadernos de Justiça Administrativa*. n. 71. Set./out. 2008.

_____. As fronteiras do Direito Público e a arbitragem internacional de protecção de investimentos. *Scientia Iurídica*. Tomo LX, 2011, n.º 328, pp. 293/301.

_____. Paul Laband e a Crise Orçamentária Prussiana. *Estudos jurídicos e econômicos em homenagem ao Professor Doutor António de Sousa Franco*. Vol. III. Edição da Faculdade de Direito da Universidade da Lisboa. Coimbra: Coimbra Editora, pp. 1071/1103. s/d.

_____. Os electricos de Marselha não chegaram a Sintra: O Tribunal de Contas e os Limites à modificação dos contratos. *Revista de Contratos Públicos* n.º 3. Set./dez. 2011, pp. 27/50. Coimbra: CEDIPRE, Universidade de Coimbra.

DUGUIT, León. *Las transformaciones del Derecho (público y privado)*. Buenos Aires: Editorial Heliasta S. R. L.

DUPUY, P.-Marie. *Soft law and the international law of the environment*, in Michigan JIL, 1991/1.

_____. *Où en est le Droit International de l'Environnement à la fin du siècle?*, in RGDIP, 1997/4, pp. 873 ss.

_____. Soft law and the environmental law of the environment. In: *International environmental law*. Ed. Paula M. Pevato. Ashgate, 2003, v. 1, pp. 219-234.

_____. Back to the future of a multilateral dimension of the law of state responsibility for breaches of obligations owed to the international community as a whole. *European Journal of International Law*. Oxford, v. 23. N. 4. November, 2012, pp. 1059-1069.

E. DENNINGER, La reforma constitucional em Alemania: entre ética y seguridad jurídica. *REP*, n. 84, p. 69 e SS, 1994.

ECO, Umberto. *Como se faz uma tese*. Tradução Gilson César Cardoso de Souza. 21. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007. Título original: *Como si fa una tesi di láurea*.

ESTORNINHO, Maria João. *Organização Administrativa da Saúde – Relatório Sobre o Programa, os Conteúdos e os Métodos de Ensino*. Lisboa: Almedina, 2008.

_____. *Curso de direito dos contratos públicos: por uma contratação pública sustentável*. Coimbra: Almedina, 2012.

_____. *Green Public Procurement*. 2012. Disponível no site: <http://www.icjp.pt/sites/default/files/media/texto_prof_a_mje.pdf> Acesso em 09/02/2015.

_____. *A Fuga para o Direito Privado: Contributo para o estudo da actividade de direito privado da Administração Pública*. Coimbra: Almedina, 2009.

EZZINE DE BLAS Driss, RICO L., RUIZ PÉREZ M., MARIS V. 2011. La biodiversidad em El universo de los pagos por servicios ambientales: Desentrañando lo inextricable. *Revista Española de Estudios Agrosociales y Pesqueros* (228): p. 139-162. Disponível no site: <http://agritrop.cirad.fr/558617/1/document_558617.pdf> Acesso em 28/10/2015.

FACCHINI Neto, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

FALZONE, Guido. *Il Dovere di Buona Amministrazione*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1953.

FARBER, Daniel. Disaster Law and Emerging Issues in Brasil. *Revista de estudos constitucionais, hermenêutica e teoria do direito (RECHTD)*, 4, pp. 2-15. São Leopoldo: Unisinos, jan.-jun. 2012.

_____. Sustainable Consumption, Energy Policy, and Individual Well-Being, n. 65 *Vanderbilt Law Review*, 2012, pp. 1479-1526.

FAZIO, Giuseppe. *Sindacabilità e Motivazione degli atti amministrativi discrezionali*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1966.

FENSTERSEIFER, Tiago. *Defensoria Pública, direitos fundamentais e ação civil pública: a tutela coletiva dos direitos fundamentais (liberais, sociais e ecológicos) dos indivíduos e grupos sociais necessitados*. São Paulo: Saraiva/IDP, 2015.

_____. *Direitos fundamentais e proteção ambiental: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco constitucional do Estado Socioambiental de Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tribunais de Contas do Brasil – Jurisdição e Competência*. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

FERNANDES, Viviane Vieira da Silva. O papel da fiscalização contratual no desenvolvimento nacional sustentável. In: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos; SOUZA, Lilian. *Panorama de Licitações Sustentáveis: Direito e Gestão Pública*, pp. 193 e ss. Minas Gerais: Fórum, 2014.

FERRAJOLI, Luigi. *Los fundamentos de los derechos fundamentales*. 3.^a ed. Madrid: Trotta, 2007.

FERRAZ, Luciano. Termos de Ajustamento de Gestão (TAG): do sonho à realidade. *Revista Brasileira de Direito Público - RBDP*, Belo Horizonte, ano 8, n. 31, p. 43-50, out/dez. 2010.

_____. *Novos Rumos para o Controle da Administração Pública: Auditorias de Gestão e Eficiência Administrativa*, Tese de Doutorado, Belo Horizonte: UFMG, 2003.

_____. Função Regulatória da Licitação. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico*. Salvador, n.º 19, ago./out. 2009. Disponível em: <<https://www2.mp.pa.gov.br/sistemas/gcsubsites/upload/39/funcaoeregulatoria.pdf>> Acesso em julho de 2015.

FERREIRA, Ximena Cardozo. A possibilidade do controle da omissão administrativa na implementação de políticas públicas relativas à defesa do meio ambiente. *Revista do Ministério Público do RS*. Porto Alegre. N.º 59, ago. set. 2006, pp. 75/98.

FERRER, Florência; SANTOS, Paula (Org.). *E-government: o governo eletrônico no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2004.

FIEVET, G. Réflexions sur le concept de développement durable: prétention économique, principes stratégiques et protection des droits fondamentaux, in *RDBI, 2001/1*, pp. 128 e ss.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. Planejamento, direito tributário e segurança jurídica. *Revista Trimestral de Direito Público*. São Paulo, n. 12, p. 11-15, 1995.

FIGUEIREDO, Mariana F. *Direito Fundamental à saúde*. Parâmetros para sua eficácia e efetividade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FIGUEIREDO, Pedro Henrique Poli de. *Eficácia das mutações constitucionais no tratamento dos servidores públicos civis. Inexistência de norma única sobre a preponderância da Constituição Federal ou da Constituição Estadual no Sistema Federativo Brasileiro*. Porto Alegre: UFRGS, 2006 (tese de doutorado).

FIGUEIREDO, P. H. P. ; JUNG, Daniel Radici ; FARIAS, Luciana . *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*. 1. ed. Porto Alegre: Instituto de Pesquisa Gianelli Martins - IPGM, 2010. v. 1.

FILGUEIRAS JÚNIOR, Marcus Vinícius. Ato administrativo eletrônico e tele administração. Perspectivas de investigação. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Renovar, v. 237, p. 243-264. jul./set. 2004.

FINCATO, Denise Pires. *A pesquisa jurídica sem mistérios: do projeto de pesquisa à banca*. Porto Alegre: Notadez, 2008.

FINGER, Ana Cláudia. Serviço público: um instrumento de concretização de direitos fundamentais. *A e C: Revista de Direito Administrativo e Constitucional*. Belo Horizonte, n. 12, p. 141-165, abr./jun. 2003.

FINGER, Julio César. O direito fundamental à boa administração e o princípio da publicidade administrativa. *Revista Interesse Público*. n. 58, p. 133-143, nov./dez. 2009.

FISHER, Eleanor. The Power of Purchase: Addressing Sustainability through Public Procurement. *European Procurement & Public Private Partnership Law Review*, Vol. 2013, Issue 1 (2013), pp. 2-7.

FISHER, Louis. *Constitutional Conflicts between Congress and the President*. 4. ed. Kansas: University Press of Kansas, 1997.

FOCHEZATTO, Adelar. Indicador de boa governança na gestão pública dos estados brasileiros, 1998. *Análise*, Porto Alegre: PUC, v. 14, n. 1, p. 41-69, 2003.

FONSECA, Igor; REZENDE, Raimar; OLIVEIRA, Marília e PEREIRA, Ana. Audiências públicas: fatores que influenciam seu potencial de efetividade no âmbito do Poder Executivo federal. *Revista do Serviço Público*. Vol. 64, n. 1, jan/mar. 2013, Brasília, pp. 7-29.

FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Org.). *Políticas públicas: possibilidades e limites*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

FORTINI, Cristiana. Efetividade dos direitos fundamentais e o princípio da reserva do possível: uma discussão em torno da legitimidade das tomadas de decisão público administrativas. *Fórum Administrativo*. Direito Público. Belo Horizonte, n. 93, p. 7-14, nov. 2008.

FORTINI, Cristiana; FERREIRA, Maria Fernanda Pires de Carvalho; CAMARÃO, Tatiana Martins da Costa. *Processo administrativo: comentários à Lei n.º 9.784/1999*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

FRACCHIA, Fabrizio. Corte dei conti e tutela della finanza pubblica: problemi e prospettive. *Diritto processuale amministrativo*, Padova. Ano 26, n.º 3. Settembre 2008, p. 669-687.

FRANÇA, Philip Gil. *O Controle da Administração Pública*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

FRANCO, António de Sousa. *Orçamento: Conceito, natureza e regime dos orçamentos públicos portugueses*. Lisboa: Tribunal de Contas, 2006. Atualizado por: José F. F. Tavares e Guilherme D'Oliveira Martins.

FREDIERI, Pietro; CURTI, Antonio; BONORA, Sandra. *Il Telelavoro: Futuro dei giovani e delle imprese*. Imola: Editrice La Mandrágora, 1997.

FREIRE, Paula Vaz. A reforma do Estado de Bem-Estar Social. In: *Em busca dos Caminhos Jurídicos e Econômicos para a superação da crise*. ARAÚJO, Fernando. RIBEIRO, Marcia Carla Pereira (coordenadores). Curitiba: Editora Universitária Champagnat, 2016. Disponível no site (acesso em março/2016): https://livraria.pucpr.br/caminhosjuridicos/CAMINHOSJURIDICOS_ONLINE.pdf

FREITAS, Juarez. *Direito Fundamental à boa Administração Pública*. 3.ª edição. São Paulo: Malheiros, 2014.

_____. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

_____. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

_____. *A Interpretação Sistemática do Direito*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. *A Interpretação Sistemática do Direito*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. *O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais*. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. *O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais*. 5.ª ed. rev. ampliada. São Paulo: Malheiros, 2013

_____. *Discricionabilidade Administrativa e o Direito Fundamental à Boa Administração Pública*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. *Carreira de Estado: Administração Tributária*. Brasília: Febrabite, 2007.

_____. A responsabilidade do estado e a eficácia imediata dos direitos fundamentais. *Revista Negócios Públicos*. São Paulo. p. 42-44.

_____. O princípio constitucional da Precaução e o controle de Gestão Ambiental. *Revista do TCE-MG*. v. 61, n. 4, , p. 17-42, out./dez. 2006.

_____. Princípio da Precaução e o Direito Fundamental à Boa Administração Pública. *Revista de Direito do Estado*, n. 7, p. 201-215, jul./set. 2007.

_____. Direito fundamental à boa administração pública e a constitucionalização das relações administrativas brasileiras. *Revista Interesse Público*. Belo Horizonte: Fórum, n. 60, p. 13-24, mar./abr. 2010.

_____. Princípio da precaução: vedação de excesso e de inoperância. *Revista Interesse Público*. Belo Horizonte, n. 35, p. 33-48.

_____. Princípio Constitucional da Precaução e o Direito Administrativo Ambiental. *Boletim de Direito Administrativo*, [S.l.], p. 888-897, ago. 2006.

_____. Responsabilidade Objetiva do Estado, Proporcionalidade e Precaução. *Direito & Justiça*, ano XXVII, v. 31, n. 1, p. 11-41, 2005.

_____. O princípio da Democracia e o Controle de Orçamento Público Brasileiro. *Revista Interesse Público*. Belo Horizonte, Responsabilidade Fiscal, ano 4., v. especial, p. 1-24.

_____. Administração Tributária: atividade essencial ao funcionamento do Estado (Parecer). *Revista JAM Jurídica*. Administração Pública. Executivo & Legislativo. Administração Municipal. Ano IX. n. 08, p. 56-76, ago. 2004.

_____. O controle social no orçamento público. *Revista Interesse Público*, v. 3, n. 11, p. 13 –29, jul./set. 2001.

_____. Direito Constitucional à Democracia. In: FREITAS, Juarez; TEIXEIRA, Anderson (Org.) *Direito à Democracia: Ensaios transdisciplinares*. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 11-39.

_____. Licitações e sustentabilidade: ponderação obrigatória dos custos e benefícios sociais, ambientais e econômicos. *Revista Interesse Público*, n.º 70, pp. 15-35, nov./dez. 2011.

FREITAS, J. (Org.) ; TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Comentários à Jurisprudência do STF: direitos fundamentais e omissão inconstitucional. 1. ed. São Paulo: Manole, 2012. v. 1.

FREITAS, J. ; CUNDA, Daniela Zago G. da . Licitações: Novos Critérios de Avaliação das Propostas e o Controle pelos Tribunais de Contas. *Revista Jurídica UNICURITIBA*, 2015.

FREITAS, Luiz Fernando Calil de. *Direitos Fundamentais: Limites e Restrições*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FROT, Olivier. *Développement durable & marches publics*. Paris : AFNOR, 2008.

_____. *Public administration and sustainability: the role of public institutions in creating a sustainable future: [dossier] / guest editors Yannick Glemarec, Jose A. Puppim de Oliveira in: Public administration and development, vol. 32, n° 3, 2012, august, pp. 199-334.*

FURTADO, Madeline Rocha. Licitações sustentáveis – como fazer? *Fórum de Contratação e Gestão Pública*, Belo Horizonte, ano 11. N. 126, p. 69-72, jun. 2012.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 4. ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2002. Título original: Wahrheit um Methode.

GAETA, Lorenzo; PASCUCCI, Paolo. *Telelavoro e Diritto*. Torino: G. Giappichelli Editore, 1998.

GAMBINO, Silvio. *Diritti Fondamentali e Unione Europea: Una Prospettiva Costituzional comparatistica*. Milano: Giuffrè Editore.

GAO – United States General Accounting Office. Normas de Auditoria Governamental do Escritório da Controladoria Geral dos Estados Unidos. Salvador: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 2005.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A importância da Avaliação Ambiental Estratégica para a Proteção Ambiental no Desenvolvimento da Atividade Portuária. *Revista Síntese Direito Ambiental*, v. 3, p. 83-93, 2014.

_____. *Debates Sustentáveis: Análise Multidimensional e Governança Ambiental*. 1. Ed. Itajaí – SC: UNIVALI, 2015.

_____. O caminho para sustentabilidade. In: GARCIA, Denise S. S. (Org.) *Debates sustentáveis: Análise Multidimensional e Governança Ambiental*. 1.^a e. Itajaí – SC: UNIVALI, 2015, pp. 8-30.

_____. *Governança Transnacional e Sustentabilidade*. 1. Ed. Itajaí: UNIVALI, 2014, v. 1.

_____. *Governança Transnacional e Sustentabilidade*. 1. Ed. Itajaí: UNIVALI, 2014, v. 2.

_____. A importância da Avaliação Ambiental Estratégica para efetivação da exigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos sobre a necessidade de Aterros Sanitários. In: Maria Claudia da Silva Antunes de Souza. (Org.). *Avaliação Ambiental Estratégica: possibilidades e limites como instrumento de planejamento e de apoio à sustentabilidade*. 1ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015, v. 1, p. 75-89.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; DOS SANTOS QUEIROZ, Yuri Augusto. Deslocados Ambientais: Um conceito ainda desconhecido. *Revista Eletrônica Direito e Política*, v. 10, p. 372-396, 2015.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A necessidade do alcance do mínimo existencial ecológico para garantia da dimensão social da sustentabilidade. *Revista Direito à Sustentabilidade – RDS*, v. 1, p. 139-155, 2014.

_____. A busca por uma economia ambiental: a ligação entre o meio ambiente e o direito econômico. *Iuris Tantum*, v. 24, p. 451-470, 2014.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; BENDLIN, S. L. . Dimensão social do Princípio da Sustentabilidade frente ao artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Revista Eletrônica Direito e Política*, v. 6, p. 419-441, 2011.

GARCIA FILHO, José Carlos Cal. Serviço público e direitos fundamentais. *A e C: Revista de Direito Administrativo e Constitucional*. Belo Horizonte, n. 33, p. 11-32, jul./set. 2008.

GARCIA, Emerson. O direito à educação e suas perspectivas de efetividade. *Revista Forense*, n. 383, p. 83-112, jan./fev. 2006.

GAVIÃO FILHO, Anízio Pires. *Direito fundamental ao ambiente*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

GHERSI, Carlos Alberto. La pobreza jurídica y el ejercicio de los derechos fundamentales. El valor de las libertades negativas (Berlín, 1969). *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, n. 43, p. 11-20, 2002.

GIANNINI, Massimo Severo. *Diritto Amministrativo*. Volume Primo, Terza Edizione. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1993.

_____. *Diritto Amministrativo*. Volume Secondo, Terza Edizione. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1993.

GIANOLLA, Cristiano. Vertical Cosmopolitanism: The Intergenerational Approach towards Human Rights of Future Generations. *Pace diritti umani / Peace human rights*. Rivista quadrimestrale. Nuova serie, anno VI, numero 3, settembre-dicembre 2009, Padova: Centro Diritti Umani Università di Padova, p. 107-127.

GOMES, Marcelo Barros. Auditoria de Desempenho Governamental e o papel das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS). *Revista do Serviço Público*, Brasília, ano 53, n.º 2, pp. 36-78, abr./jun. 2002.

_____. O papel do TCU na avaliação de programas de governo: em busca de um governo de resultados. In: TCU – Tribunal de Contas da União. *Prêmio Serzedello Corrêa: monografias vencedoras*, 2005, p. 138-167.

GOMES, Sergio Alves. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à educação. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo, n. 51, p. 53-101, abr./jun. 2005.

GONÇALVES, Pedro; AMADO GOMES, Carla; MELO, Helena; CALVÃO, Filipa (coordenadores). *A Crise e o Direito Público: VI Encontro dos Professores Portugueses de Direito Público (janeiro/2012)*. Edição: Instituto de Ciências Jurídico-Políticas. FDUL, 2013.

GRANDO, Felipe Esteves. O direito fundamental à boa administração pública e seu diálogo com o direito tributário. *Revista Interesse Público*. Belo Horizonte, v. 12, n. 59, p. 215-225, nov./dez. 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo. *Controle Jurisdicional de Políticas Públicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Parecer referente a legitimidade da Defensoria Pública juntado à Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.943 promovida pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP – São Paulo. 2008.

GROTTI, Dinorá Adelaide Mussetti. A participação popular e a consensualidade na Administração Pública. *Revista de Direitos Constitucional e Internacional*, São Paulo, v. 10, n. 39, p. 132-144, abr./jun. 2002.

GUASTINI, Riccardo. Os princípios constitucionais como fonte de perplexidade. *Revista Interesse Público*, Belo Horizonte n. 55, pp. 157-177.

_____. Teoria e Ideologia da Interpretação Constitucional. *Revista Interesse Público*, Belo Horizonte, n. 40, p. 217-256.

GUIMARÃES, Edgar. O Controle das licitações como instrumento de combate à corrupção. *Fórum de Contratação e Gestão Pública*, Belo Horizonte, ano 7, n.º 78, p. 48-54, jun. 2008.

HÄBERLE, Peter. *La Libertad fundamental en el Estado Constitucional*, Granada, 2003, pp. 261 e ss.

_____. El concepto de los derechos fundamentales . In: *Problemas actuales de los derechos fundamentales*. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid y Boletín Oficial del Estado - B.O.E, 1994, pp. 109 e ss.

HART, Herbert L. A. O Conceito de Direito. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, 1996.

_____. *O Conceito de Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2009. Título no original: Concept of Law.

HARTMANN, Ivar Alberto Martins. *E-codemocracia: A proteção do meio ambiente no ciberespaço*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

HECK, Luís Afonso. Direitos fundamentais e sua influência no direito civil. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, v. 16, p. 111-125, 1999.

HIROKAWA, Keith. *A Challenge to Sustainable Governments*. Washington University Law Review, Vol. 87, Issue 1, 2009.

HOMERCHER, Evandro T. O tribunal de contas e o controle da efetividade dos direitos fundamentais. *Interesse Público*. Porto Alegre, n. 35, jan./fev. 2006, p. 315-343.

ICHIHARA, Yoshiaki. O que é reforma Tributária? *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos da Faculdade de Direito de Bauru*. [S.l], p. 139 a 146, 2003.

INTOSAI. International Organization of Supreme Audit Institutions. *Diretrizes para aplicação de normas de auditoria operacional: normas e diretrizes para a auditoria operacional baseadas nas Normas de Auditoria e na experiência prática da INTOSAI*. Tradução de Inaldo da Paixão Santos Araújo e Cristina Maria Cunha Guerreiro. Salvador: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 2005. [Título no original: *Implementation guidelines for performance auditing: standards and guidelines for performance auditing based on INTOSAI's Auditing Standards and practical experience.*]

IOCKEN, Sabrina Nunes. Déficit atuarial: o desafio no controle da gestão. In: LIMA, Luiz Henrique; SARQUIS, Alexandre (Coord.) *Controle externo dos regimes próprios de Previdência Social*. Estudos de Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas. Belo Horizonte: Fórum, 2016, pp. 163-183.

JAVOR, Benedek. Institutional protection of succeeding generations – ombudsman for future generations in Hungary. In: Jörg Tremmel (ed.): *Handbook of Intergenerational Justice*. pp.92-124. Cheltenham: Edgar Elgar Publishing, 2006.

JONAS, Hans. *O Princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para uma civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2006.

JUSTEN FILHO, Marçal. O princípio da moralidade pública e o direito tributário. *Revista Trimestral de Direito Público*. São Paulo, n. 11, p. 44-58, 1997.

_____. A contratação administrativa destinada ao fomento de atividades privadas de interesse público. *Revista Brasileira de Direito Público*. Belo Horizonte, n. 34, jul/set 2011, p. 47-72.

_____. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 10ª ed, 2014.

KAHL, Wolfgang. *Nachhaltigkeit als Verbundbegriff*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2008.

KANAYAMA, Rodrigo Luis. Lei de Responsabilidade Fiscal. *Revista Negócios Públicos*, Curitiba: Ed. Negócios Público do Brasil, julho/2015, pp. 44 e ss.

KELMAN, Steven in *Unleashing Change. A study of reorganizational renewal in government*. Washington: Brookings, 2005.

KELSEN, Hans. L'esecuzione federale. In: GERACI, C. *La giustizia costituzionale*. Milano: Giuffrè, 1981.

KISS, Alexandre. Les origines du droit a l'environnement: Le droit international. *Revue juridique de l'environnement*. Limoges. N. spéc. 2003, p. 13-14

_____. L'irréversibilité et le droit des générations futures. *Revue juridique de l'environnement*. Limoges, n. spéc. (1998), p. 49-57.

_____. Le droit à la conservation de l'environnement, in *RUDH*, n° 12, 1990.

KISS, Alexandre; SHELTON, Dinah. *Guide to international environmental Law*. Leiden/Boston: Martinus Hijhoff Publishers, 2007.

KLOEPFER, Michael. *Umweltrecht*. 3.ed. Munique: C. H. Beck, 2004.

KRELL, Andreas J. *Discricioniedade Administrativa e Proteção Ambiental*. O controle dos conceitos jurídicos indeterminados e a competência dos órgãos ambientais. Um estudo comparativo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

KROL, Heloísa da Silva. Considerações sobre a ação diretiva interventiva e a proteção dos direitos fundamentais. *A&C Revistas de Direito Administrativo e Constitucional*, Belo Horizonte, ano 6, n. 24, p. 87-96, abr. /jun. 2005.

KUUSIKKO, Kirsi. Advice, Good Administration and Legitimate Expectations: Some Comparative Aspects. *European Public Law*. USA, v. 7, Issue 3, p. 455-472, Sep. 2001.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *A Constituição como princípio: Os limites da jurisdição constitucional brasileira*. São Paulo: Manole, 2003.

LEAL, Rogério Gesta. A Efetivação do Direito à Saúde por uma Jurisdição-Serafim: Limites e Possibilidades. In: REIS, Jorge Renato e LEAL, Rogério (Org.). *Direitos Sociais e Políticas Públicas: Desafios Contemporâneos*. Tomo 6. Santa Cruz: Edunisc, 2006.

_____. A responsabilidade civil do estado brasileiro por omissão em face de desastres e catástrofes naturais causadoras de danos materiais e imateriais a terceiros. *Revista da Ajuris*. Vol. 37. N. 119, Porto Alegre: AJURIS, set. 2010.

LEEUVEN, Sylvia van. Auditoria em Assuntos Hídricos: Experiências das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS). Texto traduzido. Texto original da EFS da Holanda. *Revista do Tribunal de Contas de Portugal*. Jul./dez.2004, pp. 286/301.

LEFÈVRE. Mônica Bandeira de Mello. Responsabilidade Civil do Estado enquanto agente fomentador. *Revista de Direito Administrativo Contemporâneo*. São Paulo, n. 2, set/out 2013, p. 215-242.

LEISS, William. Three Phases in Risk Communication Practice. in: *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, Special Issue, H. Kunreuther and P. Slovic (eds.): *Challenges in Risk Assessment and Risk Management*. Sage, Thousand Oaks: 1996. p. 87 e 90. Disponível em: <ftp://ftp.ige.unicamp.br/pub/CT001%20SocCiencia/Setembro%2027/Phases%20in%20Risk%20Communication%20Practice.pdf> Acesso em 28.10.2015

LEMOS, Patrícia Fraga Iglecias. Consumo sustentável e desmaterialização no âmbito do direito brasileiro. *CEDOUA. Revista do Centro de Estudos de Direitos do Ordenamento, Urbanismo e Ambiente*, Coimbra, Ano 15, n. 29, 2012, pp. 25-40.

LEWANDOVSKI, Enrique Ricardo. *Pressupostos materiais e formais da intervenção federal no Brasil*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

LEVINE, Peter. *Can the Internet rescue democracy? Toward an on-line commons*. Disponível em: <<http://www.peterlevine.ws/internetdemocracy.htm>>. Acesso em 27 maio 2014.

LIMA, Luiz Henrique. *Controle do patrimônio ambiental brasileiro: a contabilidade como condição para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: UERJ, 2001.

_____. O TCU e as Auditorias Ambientais. *Revista do Tribunal de Contas da União*, Brasília - DF, v. 83, p. 22-27, 2000.

_____. O controle externo da gestão ambiental - auditorias ambientais. In: TCE/AM; Instituto Rui Barbosa. (Org.). *I Simpósio internacional sobre gestão ambiental e controle das contas públicas*. 1ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, v. 1, p. 129-145.

_____. Materialidade, Relevância e Riscos: A importância estratégica do Controle Externo dos Regimes Próprios de Previdência Social. In: LIMA, Luiz Henrique; SARQUIS, Alexandre (Coord.) *Controle externo dos regimes próprios de Previdência Social*. Estudos de Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas. Belo Horizonte: Fórum, 2016, pp. 15-41.

LIMA, Luiz Henrique; SARQUIS, Alexandre Manir Figueiredo (coordenadores). *Controle Externo dos Regimes Próprios de Previdência Social*. Estudos de Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

LIMA, Luiz Henrique (coord.). *Tribunais de Contas: Temas Polêmicos na visão de Ministros e Conselheiros Substitutos*. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

LIMBERGER, Têmis. *O direito à intimidade na era da informática: a necessidade de proteção dos dados pessoais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. Direito e informática: o desafio de proteger os direitos do cidadão. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Direitos Fundamentais, Informática e Comunicação: algumas aproximações*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 207 e ss.

_____. Transparência administrativa e novas tecnologias: o dever de publicidade, o direito a ser informado e o princípio democrático. *Interesse Público*. Porto Alegre, n. 39, p. 55-71, set./out. 2006.

_____. Transparência administrativa e novas tecnologias: o dever de publicidade, o direito a ser informado e o princípio democrático. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, n. 60, p. 47-65. ago./2007 - abr./2008.

_____. Efetividade da gestão fiscal transparente: o valor da cultura. *Interesse Público*. Porto Alegre, n. 52, p. 75-88, 2009.

LLORENS, François. Justice administrative et dignité humaine. *Revue du Droit Public*, Paris: Lextenso éditions, n. 02-2011, p. 299-319, 2011.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Teoria da Decisão Judicial – Fundamentos de direito*. Tradução Bruno Miragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

- LUGON, Luiz Carlos de Castro. Ética na concretização dos direitos fundamentais. *Revista do TRF 4ª Região*. Porto Alegre, v. 18, n. 65, p. 31-53, 2007.
- MACCORMICK, Neil. *H. L. A Hart*. Tradução Cláudia Santana Martins; revisão técnica Carla Henriete Beviláqua. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. (Coleção Teoria e Filosofia do Direito)
- MACKLIN, Ruth. *Can Future Generations Correctly Be Said to Have Rights?* In: Partridge, Ernest (ed.): *Responsibilities to Future Generations. Environmental Ethics*. New York: Buffalo, pp. 151-157, 1980.
- MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 23ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- _____. *Direito à Informação e Ambiente*. São Paulo: Malheiros, 2006.
- _____. Informação e Participação: instrumentos necessários para a implementação do Direito Ambiental. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 34, n. 134, p. 213-218, abr/jun 1997.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Ação Civil Pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores: lei 7.347/1985 e legislação complementar*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.
- _____. Interesses difusos: conceito e colocação no quadro geral dos interesses. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais. n. 55, jul./set.1989.
- _____. A Ação Civil Pública como Instrumento Judicial das Chamadas Políticas Públicas. In: MILARÉ, Édís. *Ação Civil Pública: Lei 7.347/85 – 15 anos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 753-798.
- MARCHESAN, Ana Maria Moreira. *A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do direito ambiental*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- _____. Suspensão condicional da pena, pena de multa e perícia ambiental (artigos 16 a 19). In: MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro. (Org.). *Crimes ambientais : comentários à lei 9.605/98*. 1ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, v. , p. 105-112.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *Direito fundamental à duração razoável do processo. Interesse Público*. São Paulo, n. 51, p. 42-60, set./out. 2008.
- MARIOTTI, Alexandre. *Princípio do Devido Processo Legal*. Porto Alegre: UFRGS, 2008 (tese de doutorado).
- MARIOTTI, Alexandre; BARROSO, L. R. ; SILVEIRA, J. N. ; CARRION, E. K. M. ; RAMIREZ, J. M. P. ; SARLET, I. W. . Interfaces entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo: devido processo administrativo. In: III Congresso Internacional Revisitando o Direito Público, 2009, Porto Alegre. *Anais do II Congresso Internacional Revisitando o Direito Público*. Porto Alegre: Escola Superior de Advocacia Pública, 2009. p. 3-130.
- MARQUES, Cláudia Lima. Atualização do Código de Defesa do Consumidor e o diálogo entre o Direito do Consumidor e o Direito Ambiental: Estudo em homenagem à Eládio Lecey. In: *Anais do 20º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental: Ambiente, Sociedade e Consumo Sustentável*. BENJAMIN, Antônio Herman; MORATO LEITE, José Rubens (organizadores). São Paulo: Planeta Verde, 2015, pp. 126 e ss. Disponível no site: < www.planetaverde.org > acesso dezembro/2015.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Os grandes desafios do controle da Administração Pública. In: MODESTO, Paulo (Coord.). *Nova organização administrativa brasileira*. 2 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 199-238.

MARTÍN MATEO, Ramón. *Manual de derecho ambiental*. 3. Ed. Navarra: Editorial Thomson/Aranzadi, 2003, p. 43.

_____. *Tratado de derecho ambiental*. Madrid : Trivium, 1992.

MARTINS, Guilherme Waldemar d'Oliveira; PINTO, Ana Calado. O conceito de endividamento líquido no novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais: estudo prévio de impacto potencial. *Revista de finanças públicas e direito fiscal*. Coimbra. Ano 5. n. 4, 2012, p. 213-227.

MARTINEZ, Fernando Rey. Cómo nacen los derechos? Posibilidades y límites de la creación judicial de derechos. *Revista Interesse Público*. Belo Horizonte, n. 54, p. 151-179, mar./abr.2009.

MARTINS, Guilherme d'Oliveira; PAIXÃO, Judite Cavaleiro. *Public Accounts with History*. Lisboa, 2007.

MARTINS, Samir José Caetano. Neoconstitucionalismo e seus reflexos nas relações jurídicas privadas: em busca de parâmetros de aplicação direta dos direitos fundamentais. *Revista Forense*. Rio de Janeiro, v. 103, n. 393, p. 173-204, set./out. 2007.

MATOS, Marcos Lima de. *Auditoria Operacional no TCU: Impacto da metodologia na realização dos trabalhos e nas contratações*. Brasília: Instituto Serzedelo Corrêa do TCU, 2009.

MAXIMILIANO, Carlos. *Comentários à Constituição Brasileira*. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1948, v.I.

MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. 23ª edição. São Paulo. Editora Saraiva. 2010.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 7.ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.

_____. *O controle jurisdicional da convencionalidade das leis*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MEADOWS, D. H., MEADOWS, D.L., RANDERS, J. e BEHRENS, W. III. *The Limits to Growth*, Nova Iorque: Universe Books, 1972.

MEDEIROS, Fernanda Fontoura. *Meio Ambiente. Direito e dever fundamental*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

MEDINA, José Miguel Garcia. *Novo Código de Processo Civil Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MELLO, Celia Cunha. *O Fomento na Administração Pública*. Del Rey, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MELLO, João Augusto dos Anjos Bandeira de. Controle externo, lei orçamentária anual e a concretização dos direitos fundamentais. *Revista TCE SE*. Aracajú, n. 42, p. 26-27, fev/mar 2009.

MELO, Lígia. Novas perspectivas para o direito administrativo: a função administrativa dialogando com a juridicidade e os direitos fundamentais sociais. *Revista Interesse Público*. Porto Alegre, n. 43, p. 117-136, maio/jun. 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos fundamentais: eficácia das garantias constitucionais nas relações privadas. *Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas*. v. 6, n. 24, p. 48-59, jul/set 1998.

_____. Os direitos fundamentais e seus múltiplos significados na ordem constitucional. *Revista Brasileira de Direito Público*. Belo Horizonte, n. 1, p. 91-103, abr./jun. 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira; CANOTILHO, José Joaquim Gomes; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lênio Luiz (coordenadores). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. 2.380 p.

MENDONÇA, Edalgina G. C. Furtado de. *Tribunal de Contas e Patrimônio ambiental: um novo paradigma de controle*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MENDONÇA, José Vicente Santos de. Uma teoria do fomento público: critérios em prol de um fomento público democrático, eficiente e não-paternalista. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, n. 890, dez 2009, p. 80-140.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia. *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito*. São Paulo: Saraiva, 2006.

MICHELMAN, Frank I. Relações entre democracia e liberdade de expressão: discussão de alguns argumentos. *Direitos fundamentais, Informática e Comunicação algumas aproximações*. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007. p. 49-62.

MILARÉ, Édis. Ação civil pública, instrumento indutor da sustentabilidade. In MILARÉ, Edis (Coord.). *A ação civil pública após 25 anos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 215-240.

MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*, 3.^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MILESKI, Helio Saul. *Controle da Gestão Pública*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. *O Controle da Gestão Pública*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

_____. O controle público exercido sobre a atividade financeira e orçamentária do Estado: dados comparativos entre os sistemas de controles exercidos nos âmbitos da União europeia e do Brasil. *Interesse Público*, [S.l], n. 53, p. 29-68, 2009.

MINATCHY, YOLA. *Le développement durable, entériné dans la Constitution belge*. Disponível no seguinte site: <http://www.droitbelge.be/news_detail.asp?id=398> Acesso em dezembro de 2015.

MINHOTO, Antonio Celso Baeta. Os desafios contemporâneos da eficácia, da efetividade e dos conflitos no campo dos direitos fundamentais. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo, n. 61, p. 49-74, out./dez. 2007.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. Tomo IV. Direitos Fundamentais. 4. ed. rev. e atual. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

_____. *Manual de Direito Constitucional*. 2. ed. Coimbra: Coimbra, t. V., 1998.

MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição Federal de 1967, com a Emenda 1/69*, 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970, t. II.

MIRANDA, Thatiana Araújo. Controle e direitos fundamentais. *Consulex*. Brasília, v. 5, n. 101, p. 64-65, mar. 2001.

MOLINARO, Carlos Alberto. *Direito Ambiental: Proibição de Retrocesso*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MOLINARO, Carlos Alberto; SARLET, Ingo. Por uma teoria dos direitos e deveres sociobambientais: aproximações sociais e jurídicas a partir do exemplo da judicialização do direito fundamental à saúde. In: *Inovação, Universidade e Relação com a Sociedade: Boas práticas na PUCRS*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009. p. 95-106.

MONTORO CARRASCO, J. S. Solidariedad y derecho al medio ambiente, in *BFD*, n.º 12, 1997, pp. 593, 613 e ss.

MORAES, Alexandre de. Saúde pública: responsabilidade social, cidadania e saúde. *Consulex*. Brasília, n. 271, p. 26-27, 30 abr. 2008.

MORAES, Germana de Oliveira. *Controle Jurisdicional da Administração Pública*. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2004.

MORATO LEITE, José Rubens. *Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. 2.ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MORATO LEITE, José Rubens; AYALA, Patryck de Araújo. *Direito Ambiental na Sociedade de Risco*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

MORATO LEITE, José Rubens; AYALA, Patryck de Araújo. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial (teoria e prática)*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Mutações do direito administrativo*, 3. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____. Legitimidade e discricionariedade: novas reflexões sobre os limites e controle da discricionariedade. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

_____. *Quatro Paradigmas do Direito Administrativo Pós-Moderno*. Legitimidade. Finalidade. Eficiência. Resultados. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

_____. Algumas Notas sobre Órgãos Constitucionalmente Autônomos (um estudo de caso sobre os Tribunais de Contas no Brasil) *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 223, p. 1-24, jan./mar. 2001.

MOREIRA, Vital; CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição da República Portuguesa Anotada*. Volume I. 4. ed. Revista. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

MOTTA, Fabrício. Tribunais de contas e a efetivação dos direitos fundamentais. *Revista Del Rey Jurídica*. Belo Horizonte: Del Rey, n. 14, p. 36-37, jan./jun. 2005.

MOTA Pinto, Paulo. Notas sobre o direito ao livre desenvolvimento da personalidade e os direitos da personalidade no direito português, In: SARLET, Ingo Wolfgang;

- MORAES, José Luiz Bolzan de (Org.). *A Constituição Concretizada: construindo pontes com o público e o privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- MULLAI, Arben. *Risk Management System: Risk Assessment Frameworks and Techniques*. Dagob Publication series: Rektorsåkersgatan, 2006. Disponível em: << http://www.rop.lv/ru/smi/zagruzki/doc_download/42-risk-management-system-risk-assessment-frameworks-and-techniques.html >> Acesso em 28/10/2015.
- NETTO, Luísa Cristina Pinto e. *A contratualização da função pública*. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.
- NEVES, Eduarda Beja. Economia verde. *Cadernos de Economia*. Lisboa. Pp. 66-67. Ano 24, n.º 96 (jul. – set. 2011).
- NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. O controle de políticas públicas: um desafio à jurisdição constitucional. *Boletim de Direito Administrativo*. São Paulo, n. 11, p. 1243-1263, nov. 2006.
- NÓBREGA, Marcos Antônio da. Riscos em projetos de infraestrutura: incompletude contratual; concessões de serviços e PPPs. *Revista Brasileira de Direito Público*, v. 28, p. 69-92, 2010.
- _____. Novos marcos teóricos em Licitação no Brasil: Olhar para além do Sistema Jurídico. *Revista Brasileira de Direito Público*, v. 1, p. 47-72, 2013.
- _____. Regime Diferenciado de Contratação (RDC), *Negotiauction* e o orçamento sigiloso. *Revista Brasileira de Direito Público*, v. 1, p. 125-139, 2013.
- _____. O controle do gasto público pelos Tribunais de Contas e o princípio da legalidade: uma visão crítica. *Revista Brasileira de Direito Público*, v. 23, p. 31-41, 2008.
- _____. Sistemas Previdenciários: aspectos teóricos. In: LIMA, Luiz Henrique; SARQUIS, Alexandre (Coord.) *Controle externo dos regimes próprios de Previdência Social*. Estudos de Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas. Belo Horizonte: Fórum, 2016, pp. 43-78.
- NUNES, Anelise Coelho. *A Titularidade dos Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- NUNES, Anelise Coelho. SCHMIDT, Cíntia. O princípio do desenvolvimento sustentável e suas implicações jurídico-sociais. *Revista Gestão, Sustentabilidade e Negócios - Revista Acadêmica da Faculdade São Francisco de Assis - UNIFIN*, v. 1, p. 42-54, 2013.
- NUNES, Castro. *Teoria e Prática*. O Poder Judiciário. Rio de Janeiro: Forense, 1943.
- NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. *Manual da Monografia Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1997.
- NUSSBAUM, Martha. *Sin fines de lucro*. Por que la democracia necesita de las humanidades. Buenos Aires/Madrid: Katz editores S.A, 2010.
- OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Responsabilidade civil do Estado: reflexões a partir do direito fundamental à boa administração pública. *Revista Brasileira de Direito Público*. Belo Horizonte, n. 21, p. 43-53, abr./jun. 2008.
- OLIVEIRA, Licurgo Joseph Mourão de. Acesso à informação pública, ética e pós-modernidade: revisitando a teoria habermasiana. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG*. Belo Horizonte, [edição especial,] p. 96-119, 2012.

_____. Dez Anos de Gestão Fiscal Responsável: Experiências para a Efetividade do Controle Governamental como Instrumento de Responsabilidade Fiscal. In: Rodrigo Pironi Aguirre de Castro. (Org.). *Lei de Responsabilidade Fiscal: Ensaio em Comemoração aos 10 anos da Lei Complementar n.º 101/00*. 1ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010, v. 467, p. 231-285.

OLIVEIRA, Licurgo Joseph Mourão de; FERREIRA, Diogo Ribeiro . A atuação constitucional dos tribunais de contas e de seus magistrados (composição, atuação e deliberações): de Eisenhower a Zé Geraldo. In: Sarquis, Alexandre Manir Figueiredo [et al.]. In.: SARQUIS, Alexandre Manir Figueiredo [et al.]. *Tribunais de contas: temas polêmicos na visão de ministros e conselheiros substitutos*. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 111-165.

OLIVEIRA, Odilon Cavallari de. Os tribunais de contas diante dos direitos fundamentais. *Fórum de Contratação e Gestão Pública*. Belo Horizonte, n. 63, p. 48-54, mar. 2007.

OLIVEIRA, Vicente Kleber de Melo. A administração tributária como atividade essencial ao funcionamento do Estado. Dissertação - 2009. Universidade de Fortaleza.

OST, François. *A natureza à margem da lei (a ecologia à prova do direito)*. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

_____. Un environnement de qualité: droit individuel ou responsabilité collective?, in *L'actualité du Droit de l'Environnement*, Bruxelas, 1995, pp. 23 ss.

OTERO, Paulo. *Direito Constitucional Português: Identidade Constitucional*. Vol. I, Coimbra: Almedina, 2010.

_____. *Direito Constitucional Português: Organização do Poder Público*. Vol. II, Coimbra: Almedina, 2010.

PADILHA, Norma Sueli. *Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro*. Rio da Janeiro: Elsevier, 2010.

PALLEMAERTS, M. International Law and sustainable development: any progress in Johannesburg?, in *RECIEL*, 2003/1, pp. 1 e ss.

_____. La Conférence de Rio: Grandeur et décadence du Droit International de l'Environnement?, in *RBDI*, 1995/1, pp. 175 e ss

PALMA JÚNIOR, Ademar Silveira Titulo. A educação como direito fundamental prestacional. *Boletim de Direito Administrativo*. São Paulo, n. 11, p. 1268-1271, nov. 2004.

PARTRIDGE, Ernest. *Responsibilities to Future Generations: Environmental Ethics*. Buffalo, New York: Prometheus Books, 1981.

PASCOAL, Valdecir F. Lei de Acesso à Informação: uma nova lei, um novo sol e uma nova esperança. *Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio Janeiro*, v. XXIX, p. 64-64, 2012.

_____. O poder cautelar dos Tribunais de Contas. *Revista do Tribunal de Contas da União*, v. 41, p. 103-118, 2009.

PASCOAL, Valdecir F.; FARIAS, Willams B. O papel dos tribunais de contas no fortalecimento do controle social: o Programa TCEndo Cidadania do TCE-PE. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, v. XXX, p. 154-157, 2012.

PASSARO, Fabio Merusi Michele. *Le autorità indipendenti*. Bologna: Società Editrice Il Mulino, 2003.

PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Sustentabilidade e planejamento: valores constitucionais reitores das contratações administrativas no Estado Democrático de Direito. *Revista Interesse Público*, n.º 91, ano 17, pp. 27-51, maio/jun. 2015.

PEREZ LUÑO, Antônio Enrique. *Los Derechos Fundamentales*. 9 ed. Madrid: Tecnos, 2007.

_____. *Ciberciudadaní@ o ciudadanía.com?* Barcelona: Gedisa, 2004.

_____. *Cibernética, Informática y Derecho* (Un análisis metodológico). Bolonia: Publicaciones Del Real Colégio de España, 1976.

PEREIRA DA SILVA, Jorge. Breve ensaio sobre a protecção constitucional das gerações futuras, in *Em homenagem ao Prof. Doutor Diogo Freitas do Amaral*, Coimbra, 2010, pp. 459 e ss.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. *Interpretação constitucional e direitos fundamentais*. São Paulo: Renovar, 2006.

PEZZI, Alexandra Cristina Giacomet. *Dignidade da pessoa humana: mínimo existencial e limites à tributação no Estado democrático de direito*. Curitiba: Juruá, 2008.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. A legitimidade da defensoria pública para a propositura de ações civis públicas: primeiras impressões e questões controvertidas. In. SOUSA, José Augusto Garcia de. (Coord.) e (Col.). *A Defensoria Pública e os processos coletivos: comemorando a Lei Federal 11.448, de 15 de Janeiro de 2007*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

PINTO: Élide Graziane. Quinze anos de Lei de Responsabilidade Fiscal. *Revista Negócios Públicos*, Curitiba: Ed. Negócios Públicos do Brasil, julho/2015, pp. 39 e ss.

_____. Controle judicial do ciclo orçamentário: um desafio em aberto. *Revista Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 17, n.º 90, p. 199-226, mar./abr. 2015.

_____. Controle das políticas governamentais e qualidade dos gastos públicos: a centralidade do ciclo orçamentário. *Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais*. TCEMG. vol. 33, n.º 1. jan. fev. mar. 2015, pp. 8/12.

_____. *Financiamento dos Direitos à Saúde e à Educação uma perspectiva constitucional*. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

_____. Eficácia dos direitos sociais por meio do controle judicial da legalidade orçamentária e da sua adequada execução. *Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico – RFDPE*, Belo Horizonte, ano 3, n.º 5, março/agosto 2014.

_____. Organizações Sociais e Reforma do Estado no Brasil. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 36, n.3, p. 117-180, 2000.

PINTO, Élide Graziane; CONTI, José Maurício. *Lei dos Orçamentos Públicos completa 50 anos de vigência*. Disponível: <<http://www.conjur.com.br/2014-mar-17/lei-orcamentos-publicos-completa-50-anos-vigencia>> Acesso em 23/09/2015.

POLLITT Chirstopher; GIRRE, Xavier; LONSDALE, Jeremy; MUL, Robert; SUMMA Hilka; WAERNESS, Marit. *Performance or Compliance? Performance Audit & Public Management in Five Countries*. 1999 (título no original). Versão traduzida:

Desempenho ou legalidade?: auditoria operacional e de gestão pública em cinco países. Tradução Pedro Buck. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

PRADO, Larissa Pilar. A defensoria pública como instrumento de efetivação de direitos humanos: comentários ao agravo regimental no recurso extraordinário n. 599.620 – Maranhão – de 27.10.2009. *Revista da Ajuris – Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul* – n. 123, p 369-382. set. 2011.

PRESTES, Vanesca Buzelato; LAVRATTI, Paula. Legislação Brasileira sobre Resíduos: Possibilidades e Potencialidades de Mitigação para as Mudanças Climáticas. *Lex. Revista do Direito Brasileiro*, v. 1, p. 307-329, 2010.

PRESTES, Vanesca Buzelato. *Temas de Direito Urbano-Ambiental*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2006. 320p .

_____. A função social da propriedade nas cidades: das limitações administrativas ao conteúdo da propriedade. *Interesse Público*, v. 53, p. 277-312, 2009.

_____. A necessidade de compatibilização das licenças ambiental e urbanística no processo de municipalização do licenciamento ambiental. *Fórum de Direito Urbano e Ambiental*, v. 5, p. 447-452, 2002.

PRIEUR, Michel. La Convention d'Aarhus, instrument universel de La démocratie environnementale, *Revue Juridique de l'Environnement*, 1999 (n.º especial), pp. 9 e ss.

_____. Instruments internationaux et évaluation environnementale de La biodiversité: enjeux et obstacles. *Revue Juridique de l'Environnement*, Limoges, 2011 (n.º especial), pp. 7-28.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. Biblioteca Central Ir. José Otão. *Modelo de Referências Elaborado pela Biblioteca Central Irmão José Otão*. Disponível em: <<http://www3.pucrs.br/portal/page/portal/biblioteca/Capa/BCEPesquisa/BCEPesquisaModelos>>. Acesso em: setembro de 2015

PORTO, Sérgio Gilberto; USTÁRROZ, Daniel. *Lições de Direito Fundamentais no Processo Civil*. O Conteúdo processual da Constituição Federal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

POSTER, Mark. *CyberDemocracy: Internet and the Public Sphere*. Disponível em: <www.forumglobal.de/soc/bibliot/p/cyberdemocracy_poster.htm> Acesso em: 12 out. 2014.

PRADO, Larissa Pilar. A defensoria pública como instrumento de efetivação de direitos humanos: comentários ao agravo regimental no recurso extraordinário n. 599.620 – Maranhão – de 27.10.2009. *Revista da Ajuris – Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul* – n. 123, p 369-382. set. 2011.

PREDIERI, Pietro; CURTI, Antonio; BONORA, Sandra. *Il Telelavoro: Futuro dei giovani e delle imprese*. Imola: Editrice La Mandragora, 1997.

RAMOS, Erasmo M. *Direito ambiental comparado (Brasil, Alemanha e EUA): uma análise exemplificativa dos instrumentos ambientais brasileiros à luz do direito comparado*. Maringá: Midiograf II, 2009.

RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Editora Ática, 2000.

_____. *Uma teoria da justiça*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

- _____. *Justiça como Equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- REAL FERRER, Gabriel. La solidaridad em Derecho Administrativo. *Revista de administración pública (RAP)*, N° 161, mayo-agosto 2003. Disponível no site: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/.../721284.pdf>> Acesso em janeiro/2016.
- _____. La construcción del Derecho Ambiental. *Revista Aranzadi de Derecho Ambiental*. Pamplona, España, n°, 01, 2002, p.73-93.
- _____. El derecho ambiental y el derecho de la sostenibilidad. In: PNUMA. Programa regional de capacitación en derecho y políticas ambientales. [S.l.], [2009?]. Disponível em: <<http://www.pnuma.org/deramb/documentos>> Acesso em setembro/2015.
- REAL FERRER, Gabriel; CRUZ, Paulo Márcio. Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos. *Revista Sequência da UFSC*. Florianópolis, v. 36, n. 71, p. 239-278, dez. 2015. Disponível no site: <http://www.scielo.br/pdf/seq/n71/2177-7055-seq-71-00239.pdf>; Doi: <<http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2015v36n71p239>> Acesso em janeiro/2016.
- RECH, A. U. ; PEREIRA, A. O. K. ; HORN, L. F. R. . A sociedade de consumo e o desenvolvimento sustentável. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. (Org.). *Relações de Consumo - Meio Ambiente*. 1 ed. Caxias do Sul: EDUCS, 2009. p. 27-44.
- RENN, Ortwin. *white paper on risk governance: towards an integrative approach*. The international risk governance council, suíça, 2006. Disponível em: <http://www.irgc.org/IMG/pdf/IRGC_WP_No_1_Risk_Governance__reprinted_version_.pdf> acesso em 28.10.2015.
- REIS, Fernando Simões. *Novas perspectivas para o controle da discricionariedade administrativa pelo TCU em auditorias operacionais*. UFRGS: Porto Alegre.
- REQUI, Érica Miranda dos Santos. As contratações públicas como instrumento de fomento ao desenvolvimento sustentável. *Informativo de Licitações e Contratos*, n. 218, abr. 2012, p. 378-389. Rio de Janeiro, 2004.
- RESENDE, Augusto César Leite de. A atividade administrativa de fomento na gestão integrada de resíduos sólidos em perspectiva com o desenvolvimento sustentável. *A e C : Revista de Direito Administrativo e Constitucional*. Belo Horizonte, n. 53, jul/set 2013, p. 105-131.
- REZENDE; HENRIQUES; MARTINELLI. A sustentabilidade nos programas de avaliação da conformidade do INMETRO. In: BLIACHERIS; FERREIRA (Coord.). *Sustentabilidade na Administração Pública: valores e práticas de gestão socioambiental*.
- RIBEIRO, Renato Jorge Brown. *Controle Externo da Administração Pública Federal no Brasil – O Tribunal de Contas da União – Uma análise jurídico-administrativa*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.
- RICHER, Laurent. *Droit des Contrats Administratifs*. Paris: Editeur LGDJ; 9 édition, 2014.
- RIO GRANDE DO SUL. Constituição (1989). *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa, 1989.
- RIO GRANDE DO SUL. *Tribunal de Contas do Estado – Auditorias operacionais de políticas públicas*. Porto Alegre: TCE/RS, 2010. Disponível em:

<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/consultas/auditoria_operacional/auditorias_operacionais_vale.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2015.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *Constituição e segurança jurídica: direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *Princípios Constitucionais da Administração Pública*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

_____. O Ministério Público, os Movimentos Sociais e os Poderes Públicos na Construção de uma Sociedade Democrática. *Boletim de Direito Administrativo – BDA*. São Paulo: Editora NDJ, ano XIV, n. 7, p. 495-503, jul. 1998.

_____. O Constitucionalismo contemporâneo e a instrumentalização ara a eficácia dos direitos fundamentais. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo: Malheiros, n. 16, 1996.

_____. Improbidade Administrativa e Controle das Finanças Públicas. *Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais*. Belo Horizonte, v. 37, n. 4, out./dez. 2000.

_____. A dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 15-24, set./dez. 2009.

_____. Democracia, Constituição e Administração Pública. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo: Malheiros, v. 26, p. 60-67, 1999.

RODRIGUES, Daniel dos Santos. Fundamentalidade dos direitos sociais prestacionais e a teoria de direitos humanos de Amartya Sen. *Direito Público*. Porto Alegre, n. 26, p. 42-52, mar./abr. 2009.

_____. A defesa judicial dos direitos sociais prestacionais a partir da teoria dos direitos humanos de Amartya Sen. *A e C: Revista de Direito Administrativo e Constitucional*. Belo Horizonte, n. 34, p. 107-139, out./dez. 2008.

RUARO, Regina Linden. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais à intimidade e à vida privada na relação de emprego: o monitoramento do correio eletrônico pelo empregador. *Direitos fundamentais, Informática e Comunicação algumas aproximações*. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007. p. 227-252.

_____. Responsabilidade civil do Estado por dano moral em caso de má utilização de dados pessoais. *Direitos Fundamentais & Justiça*, p. 231-245, out./dez. 2007.

_____. Reforma administrativa e a consolidação da esfera pública brasileira: o caso do orçamento participativo no Rio Grande do Sul. *Interesse Público*, Porto Alegre, n.º 19, pp. 81-102, 2003.

RUMPALA, Yannick. - La "consummation durable" comme nouvelle phase d'unegouverne mentalisation de laconsommation In :*Revuefrançaise de science politique*, vol. 59, n° 5, 2009, octobre, pp. 967-996.

SACHS, Ignacy. *Estratégias de Transição para do século XXI – desenvolvimento e Meio Ambiente*. São Paulo: Studio Nobel – Fundação para o desenvolvimento administrativo, 1993.

_____. *Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Garamond, 2008.

SADEK, Maria Tereza. O Judiciário e arena pública: um olhar a partir da ciência política. Coord. GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo. *Controle Jurisdicional de Políticas Públicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2011, pp. 1-32

SALAVERRÍA, Juan Igartua. *Discrecionalidad técnica, motivación Y control jurisdiccional*. Madrid: Aditorial Civitas, 1998.

SAMPAIO, Ricardo. Critérios de sustentabilidade: dever ou faculdade? 2012. Disponível em: <<http://www.zenite.blog.br/criterios-de-sustentabilidade-dever-ou-faculdade/#.U506BkDLLis>> Acesso em: 13/06/2014.

SANTOLIM, Cesar. Aspectos jurídicos do governo eletrônico: as tecnologias da informação na Administração Pública. *Revista de Direito de Informática e Telecomunicações – RDIT*. Belo Horizonte: Fórum, v. 2, n. 2, p. 85-96, jan./jun. 2007.

_____. *Os Princípios de Proteção do Consumidor e o Comércio Eletrônico no Direito Brasileiro*. Porto Alegre: UFRGS (tese de doutorado), 2004.

_____. Corrupção: O papel dos controles externos – transparência e controle social. Uma análise de Direito e Economia. *Cadernos de Pós-Graduação em Direito/UFRGS*. Volume VII – Número 1 – Ano 2012.

_____. A lei anticorrupção e os tribunais de contas. In.: SARQUIS, Alexandre Manir Figueiredo [et al.]. *Tribunais de contas: temas polêmicos na visão de ministros e conselheiros substitutos*. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 217-223.

SANTOS, Murillo Giordan. Poder normativo nas licitações sustentáveis. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (coord.) *Licitações e contratações públicas sustentáveis*. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pp. 153-173.

SARAIVA, Rute Neto Cabrita e Gil. *A Herança de Quioto em Clima de Incerteza: Análise Jurídico-Econômica do Mercado de Emissões num Quadro de Desenvolvimento Sustentado*. Tese de doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa: FDUL, 2009.

SEN, Amartya. *A ideia de Justiça*. Coimbra: Almedina, 2010.

SPECK, Bruno Wilhelm. *Inovação e rotina no Tribunal de Contas da União*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang; CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; STRECK, Lênio Luiz (coordenadores). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Direito Constitucional Ambiental*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____. *Princípios do direito ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. *Direito ambiental: Introdução, Fundamentos e Teoria Geral*. São Paulo: Saraiva, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. *Dimensões da Dignidade: Ensaio de Filosofia do Direito e Direito Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. TIMM, Luciano Benetti. *Direitos Fundamentais: orçamento e reserva do possível*. Livraria do Advogado. Porto Alegre. 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas Considerações em torno do Conteúdo, Eficácia e Efetividade do Direito à Saúde na Constituição de 1988. *Revista Interesse Público*, Sapucaia do Sul: Notadez, n. 12, 2001.

_____. As Dimensões da Dignidade da Pessoa Humana: construindo uma compreensão jurídicoconstitucional necessária e possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Dimensões da Dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. Direitos Fundamentais e Direito Privado: Algumas Considerações em torno da Vinculação dos Particulares aos Direitos Fundamentais. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 36, ano 9, p. 54-104, out./dez., 2000.

_____. Direitos Fundamentais e Direito Privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MORAES, José Luiz Bolzan de (Org.). *A Constituição concretizada: construindo pontes entre o público e o privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. p. 107-163.

_____. O direito à moradia e o Supremo Tribunal Federal. *Estado de Direito*, n. 14, p. 6 e 7, abr./maio, 2008.

_____. (em co-autoria com Mariana Filchtiner Figueiredo). Reserva do Possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direitos Fundamentais: orçamento e reserva do possível*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. Contornos do Direito Fundamental à Saúde na Constituição de 1988. *Revista PGE*, Porto Alegre, n. 25, p. 41-62, 2002.

_____. Os Direitos Fundamentais Sociais na Ordem Constitucional Brasileira. *Revista PGE*, Porto Alegre, n. 25, p. 29-74, 2002.

_____. Os Direitos Fundamentais Sociais e o Problema de sua Proteção contra o Poder de Reforma na Constituição de 1988. *Revista Direito Público*, [S.l], n. 2, p. 5-35, out./nov. 2003.

_____. Algumas Considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na Constituição de 1988. *Interesse Público*, Sapucaia do Sul: Nota dez, n. 12, p. 91-107, 2001.

_____. Os Direitos Fundamentais Sociais como “Cláusulas Pétreas”. *Interesse Público*, [S.l], n. 17, p. 56-74, 2003.

_____. Direitos fundamentais sociais e proibição de retrocesso: algumas notas sobre o desafio da sobrevivência dos direitos sociais num contexto de crise. In: *Direitos Fundamentais Sociais e Proibição de retrocesso*. p. 103-135.

_____. Direitos Fundamentais e Direito Privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MORAES, José Luiz Bolzan de (Org.). *A Constituição concretizada: construindo pontes entre o público e o privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. p. 107-163.

_____. A Eficácia do Direito Fundamental à Segurança Jurídica: Dignidade da Pessoa Humana, Direitos Fundamentais e Proibição do Retrocesso Social no Direito Constitucional Brasileiro. *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP*, [S.l.], n. 11, p. 111-156, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. A tutela do ambiente e o papel do poder judiciário à luz da constituição federal de 1988. *Revista Interesse Público*, [S.l.], n. 50, p. 17-43. Doutrina – Administrativo, Constitucional, Previdenciário, Processual Civil e Ambiental, 2008.

_____. Direitos Fundamentais e sua proteção – princípio da dignidade da pessoa humana. Algumas Notas sobre a Dimensão Ecológica da Dignidade da Pessoa Humana e sobre a Dignidade da Vida em Geral. *Revista DPU*, [S.l.], n. 19. jan./fev. 2008, p. 7-26.

_____. O papel do Poder Judiciário brasileiro na tutela e efetivação dos direitos e deveres socioambientais. *Revista de Direitos Ambiental*, [S.l.], n. 52, p. 73-100, 2008.

SARMENTO, Daniel. A Proteção Judicial dos Direitos Sociais: Alguns Parâmetros Ético-Jurídicos. In: SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Direitos Sociais: Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 553-586.

_____. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. A dimensão objetiva dos direitos fundamentais: fragmentos de uma teoria. *Arquivo de direitos humanos*. v. 4, 2002.

SARQUIS, Alexandre Manir Figueiredo. Síndrome de inefetividade do registro de atos de aposentadoria. In: LIMA, Luiz Henrique; SARQUIS, Alexandre (Coord.) *Controle externo dos regimes próprios de Previdência Social*. Estudos de Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas. Belo Horizonte: Fórum, 2016, pp. 215-236.

SCAFF, Fernando Facury. Tributação e políticas públicas: o ICMS ecológico. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, n. 38, p. 99-120, abr./jun. 2005.

SCHÄFER, Jairo Gilberto. *Direitos fundamentais: proteção e restrições*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. As garantias dos direitos fundamentais, inclusive as judiciais, nos países do Mercosul. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, n. 142, p. 207-219, 1999.

_____. A insuficiência dos paradigmas da teoria tradicional dos direitos constitucionais fundamentais. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, n. 140, p. 205-211, 1998.

SCHIER, Paulo Ricardo. Ensaio sobre a supremacia do interesse público sobre o privado e o regime jurídico dos direitos fundamentais. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 845, p. 22-36, mar. 2006.

SCHMIDT, Cíntia.; NUNES, Anelise Coelho. O princípio do desenvolvimento sustentável e suas implicações jurídico-sociais. *Revista Gestão, Sustentabilidade e Negócios - Revista Acadêmica da Faculdade São Francisco de Assis - UNIFIN*, v. 1, p. 42-54, 2013.

SCHMITT, Rosane Heineck. *Tribunais de Contas no Brasil e Controle de Constitucionalidade* Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2006.

_____. Direito à informação: liberdade de imprensa x direito à privacidade. SARLET, Ingo Wolfgang; MORAES, José Luiz Bolzan de (Org.). *A Constituição concretizada: construindo pontes entre o público e o privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. p. 211-241.

SCHWARTZ, Germano André Doederlein. A saúde como direito público subjetivo e fundamental do homem e sua efetivação. *Revista Ajuris*. Porto Alegre, n. 83, p. 179-200, set. 2001.

SCLIAR, Wremyr. Democracia e o indispensável controle da administração. *R. TCM RJ*. Rio de Janeiro, n. 44, p. 15-43, maio 2010.

SCOVAZZI, Tullio, La partecipazione del pubblico alle decisioni sui progetti che incidono sull'ambiente, in *Rivista Giuridica dell Ambiente*, 1989/3, pp. 485 e ss.

_____. The Exploitation of Resources of the Deep Seabed and the Protection of the Environment. *German Yearbook of International Law*, pp. 181-207.

_____. Il diritto dell'individuo ad agire per la tutela dell'ambiente: descrizioni e impressioni, in *JUS*, vol. 46, 1999, pp. 495 e ss.

SEN, Amartya. *Sobre Ética e Economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. *A ideia de Justiça*. Coimbra: Almedina, 2010.

SHOHAM, Shlomo; LAMAY, Nira. Commission for future generations in the Knesset – lessons learnt, in: Jörg Tremmel (ed.): *Handbook of Intergenerational Justice*. pp.92-124. Cheltenham: Edgar Elgar Publishing, 2006.

SILVA, Ildete Regina Vale da; BRANDÃO, Paulo de Tarso. *Constituição e fraternidade: o valor normativo do preâmbulo da Constituição*. Curitiba: Juruá, 2015.

SILVA, Vasco Pereira da. *Em busca do Acto Administrativo Perdido*. Coimbra: Almedina, 1996.

_____. *Verde Cor de Direito: Lições de Direito do Ambiente*. Coimbra: Almedina, 2002.

_____. Ventos de Mudança no Direito do Ambiente: a Responsabilidade Civil Ambiental. *Revista de Direitos Fundamentais e Justiça*, Porto Alegre: HS Editora / PUCRS, ano 3, n. 7, p. 81-88, abr./jun. 2009.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 1992.

SILVA, Suzana Tavares da. Sustentabilidade e solidariedade no financiamento do bem estar: o fim das “boleias”? *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Jorge Miranda*. Coimbra: Coimbra Editora, 2012. 5º vol. pp. 819-842.

_____. A “Linha Maginot” da sustentabilidade financeira: perigo, risco, responsabilidade e compensação de sacrifícios: uma revisão da dogmática a pretexto da gestão do litoral. *CEDOUA. Revista do Centro de Estudos de Direitos do Ordenamento, Urbanismo e Ambiente*, Coimbra, ano 12, n. 23, 2009, pp. 29-50.

SILVA, Virgílio Afonso da. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais. *Revista de Direito do Estado*. Rio de Janeiro, v. 1, n. 4, p. 23-51. out./dez. 2006.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. *Direito Ambiental e Sustentabilidade*. Curitiba: Juruá Editora, 2006.

- SOLOW, Robert M. *An Almost Practical Step toward Sustainability*. *Resources Policy*, v. 19, n. 3, 1993, pp. 168 e ss.
- SLOVIC, Paul; KUNREUTHER, Howard. Science, Values and Risk. *in: Annals of the American Academy of Political and Social Science*. vol. 545, p. 125. Disponível em: < <http://links.jstor.org/sici?sici=0002-7162%28199605%29545%3C116%3ASVAR%3E2.0.CO%3B2-6> >. Acesso em 28.10.2015.
- SOARES, Fabiana de Menezes. *Produção do Direito e conhecimento da lei a luz da participação popular e sob o impacto da tecnologia da informação*. Tese de doutorado. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- SOUSA, Alfredo José. O Tribunal de Contas de Portugal na Actualidade. In: SOUSA, Alfredo José (Coord.). *O Novo Tribunal de Contas – Órgão Protetor dos Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Fórum, 2003.
- SOUSA, José Augusto Garcia de. (Coord.) e (Col.). *A Defensoria Pública e os processos coletivos: comemorando a Lei Federal 11.448, de 15 de Janeiro de 2007*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- SOUSA PINHEIRO, A.; BRITO FERNANDES, M. *Comentário à IV revisão constitucional*, Lisboa, 1998, p. 198.
- SOUZA, Aluisio Gama. *Direito Público no Tribunal de Contas*. Rio de Janeiro: Faculdade Gama e Souza, 2007.
- SOUZA, Antônio Emanuel Andrade de. Os riscos da implantação dos Planos de Previdência Complementar dos servidores públicos no Brasil: uma visão além do equilíbrio atuarial. In: LIMA, Luiz Henrique; SARQUIS, Alexandre (Coord.) *Controle externo dos regimes próprios de Previdência Social*. Estudos de Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas. Belo Horizonte: Fórum, 2016, pp. 185-213.
- SOUZA, Draiton Gonzaga. Democracia e representação política: uma reflexão jusfilosófica à luz do sistema proporcional brasileiro. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, v. 1, p. 1-10, 2014.
- SOUZA, Draiton Gonzaga; OLIVEIRA JR, Nythamar Fernandes de (Org.). *Justiça global e democracia: Homenagem a John Rawls*. 1. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2010. v. 1.
- SOUZA, Draiton Gonzaga; BAVARESCO, Agemir. Epistemologia das redes sociais, opinião pública e teoria da agenda. In: Draiton Gonzaga de Souza; Agemir Bavaresco. (Org.). *Direito e Filosofia I*. 1ed. Porto Alegre: Letra & Vida, 2013, v. 1, p. 92-110.
- SOUZA, Lilian Castro de. As Compras Públicas Sustentáveis na Visão dos Tribunais de Contas da União. In: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos; SOUZA, Lilian. *Panorama de Licitações Sustentáveis: Direito e Gestão Pública*. Minas Gerais: Fórum, 2014, pp. 99 e ss.
- STEIGLEDER, Annelise Monteiro. Discricionariedade Administrativa e Dever de Proteção do Meio Ambiente. *Revista do Ministério Público* n.º 48, Porto Alegre, 2002, pp. 271/301.
- STEINMETZ, W. . Direitos fundamentais e função social do (e no) direito. *Revista da Ajuris* , v. 107, p. 285-291, 2007.

STRECK, Lênio Luiz; CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang (coordenadores). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

_____. *Hermenêutica jurídica em crise*. 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. Capitais estrangeiros na saúde: qual a política da Constituição brasileira? In: FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Org.). *Políticas públicas: possibilidades e limites*. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 21-39.

SUNSTEIN, Cass R; THALER, Richard H. *Nudge: O empurrão para a escolha certa: Aprimore suas decisões sobre saúde, riqueza e felicidade*. Tradução Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

SUNSTEIN, Cass R. Why free markets make fools of us. *The New York Review of Books*. Disponível no seguinte site: <<http://www.nybooks.com/articles/archives/2015/oct/22/why-free-markets-make-fools-us/>> Acesso em 28/10/2015.

_____. *Irreversibility. Law, Probability and Risk*. Vol. 9, set.-dec. London: Oxford University Press, 2010.

TARUFFO, Michele. Considerazioni su prova e motivazione. In: MEDINA, José Gaerl Garcia (Org.). *Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. Idee per una teoria della decisione giusta. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, [S.l.], Anno Lim, n. 2, 1997.

_____. Il significato costituzionale dell'obbligo di motivazione, In: GRINOVER, DINAMARCO, WATANABE. *Participação e processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

_____. Senso comum, experiência e ciência no raciocínio do juiz. *Revista Forense*, ano 97, v. 355, maio/jun. 2001.

_____. *La motivazione della sentenza civile*. Padova: Cedam, 1975.

_____. *Idee per una teoria della decisione giusta*. Disponível em: <www.dirittosuweb.com>. Acesso em 05 set. 2015.

TARUFFO, Michele; LA TORRE, Massimo. Precedents in Italy. In: MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert (organizadores). *Interpreting precedents: a comparative study*. Subdury, MA: Dartmouth Publishing Company, 1997.

TAVARES, André Ramos. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2003.

TAVARES, José F. F. *O Tribunal de Contas: Do visto, em especial*. Coimbra: Almedina, 1998.

_____. *Estudos e Administração e Finanças Públicas*. Coimbra: Almedina, 2004.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; *Teoria Pluriversalista do Direito Internacional*. 1. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. v. 1.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; FREITAS, J. (Org.) . *Direito à Democracia: ensaios transdisciplinares*. 1. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

_____. Contratti amministrativi e principio di sostenibilità. In: Anderson Vichinkeski Teixeira; Maria Claudia Antunes de Souza. (Org.). *Verso lo Stato Sostenibile: globalizzazione, sostenibilità ambientale e sviluppo socioeconomico*. 1ed. Roma: Aracne Editrice, 2015, v. 1, p. 29-43.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; DALL'IGNA, M. . O direito à educação infantil reinterpretado a partir do princípio federalista: rumo a um 'sistema único'?. *Revista Jurídica (FURB. Online)*, v. 19, p. 71-96, 2015.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; SARAIVA, BRUNO COZZA . Administração Pública, formação do quadro administrativo de domínio e a crise brasileira na materialização dos direitos fundamentais sociais. *Quaestio Iuris (Impresso)*, v. 8, p. 1663-1687, 2015.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; NEVES, I. F. As influências do neoconstitucionalismo nos fenômenos do ativismo judicial e da judicialização da política no Brasil. *Revista da SJRJ*, v. 21, p. 169-185, 2014.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; SCHIITES, D. S. Os movimentos sociais como instrumento de defesa de direitos fundamentais. *Revista Crítica do Direito*, v. 60, p. 1, 2014.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Direito Público Transnacional: por uma compreensão sistêmica das esferas transnacionais de regulação jurídica. *Novos Estudos Jurídicos (Online)*, v. 19, p. 400-429, 2014.

_____. Direito fundamental à matrícula em creche: sua natureza jurídica e possíveis implicações em termos de responsabilidade civil do Estado.. *Interesse Público (Impresso)*, v. 79, p. 54-69, 2013.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. LIMBERGER, T. ; ABREU, M. B. G. . Contratos administrativos e gestão pública: Proposições a partir de estudos de casos na Administração Pública federal indireta. A&C. *Revista de Direito Administrativo & Constitucional (Impresso)*, v. 58, p. 178-210, 2014.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. FREITAS, J. Omisión inconstitucional: una ampliación conceptual en el ámbito de las políticas públicas. *Estudios Constitucionales*, v. 11, p. 143-166, 2013.

TEPEDINO, Gustavo. A Tutela da Personalidade no Ordenamento Civil-Constitucional Brasileiro. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.). *Temas de Direito Civil*, Renovar.

TERRA, Eugênio Couto. Anotações sobre a (im)possibilidade de desconstitucionalização dos direitos fundamentais sociais. *Revista Ajuris*. Porto Alegre, n. 81, t. 1, p. 66-76, mar. 2001.

TERRA, Luciana M. J; CSIPAI, Luciana Pires; UCHIDA, Mara Tiekko. Formas práticas de implementação das licitações sustentáveis: três passos para a inserção de critérios socioambientais nas contratações públicas. In: SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro (coord.) *Licitações e contratações públicas sustentáveis*. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 219-245.

TESSLER, Marga. O juiz e a tutela jurisdicional sanitária, *Revista Interesse Público* n.º 25, pp. 51-52.

TIPKE, Klaus; LANG, Michael. *Direito Tributário (Steuerrecht)*. Tradução Luiz Dória Furquim (18. ed. da obra original), v. I. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

TORRES, Rafael Lopes. Licitações sustentáveis: sua importância e seu amparo constitucional e legal. *Interesse Público*, Belo Horizonte, ano 14, n.º 71, p. 219-241, jan/fev. 2012.

TORRES, Ricardo Lobo. *Curso de Direito Financeiro e Tributário*. 16. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. *Tratado de direito constitucional, financeiro e tributário*, vol. II, Valores e princípios constitucionais tributários. Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, 2005, pp. 183 e ss.

_____. Os direitos fundamentais e o Tribunal de Contas. *Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, v. 13, n. 23, p. 54-63, jul. 1992.

_____. O Conceito Constitucional de Tributo. TÔRRES, Heleno (Coord.). *Teoria Geral da Obrigação Tributária*. Estudos em homenagem ao Professor José Souto Maior Borges. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. A metamorfose dos direitos sociais em mínimo existencial. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Direitos fundamentais sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado*. São Paulo: Renovar, 2003, p. 1-46.

_____. O mínimo existencial, os direitos sociais e os desafios de natureza orçamentária. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. *Direitos Fundamentais: orçamento e reserva do possível*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 69-86.

TOURINHO, Rita. Ato de Improbidade Administrativa de Pequeno Potencial Ofensivo e o Compromisso de Ajustamento. *Fórum Administrativo - Direito Público - FADM*, Belo Horizonte, n. 30, ano 3, p. 2644 a 2648, ago. 2003. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/sist/conteudo/lista_conteudo.asp?FIDT_CONTEUD O=3821> Acesso em: 29 set. 2013.

VEIGA, José Eli. *Mundo em Transe: do Aquecimento Global ao Ecodesenvolvimento*. Campinas: Editora Autores Associados, 2009.

_____. (Org.). *Economia Socioambiental*. São Paulo: Senac, 2009.

_____. (Org.). *Desenvolvimento Sustentável – o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

_____. *Meio Ambiente & Desenvolvimento*. São Paulo: Editora Senac, 2006.

VESTENA, Carolina Alves. *Participação ou formalismo: o impacto as audiências pública no Supremo Tribunal Federal brasileiro*. 2010. Dissertação de Mestrado. Escola de Direito Fundação Getulio Vargas, Rio de Janeiro, 2010.

VILLAC, Teresa. Licitações Sustentáveis e Hermenêutica. In: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos; SOUZA, Lilian. *Panorama de Licitações Sustentáveis: Direito e Gestão Pública*. Minas Gerais: Fórum, 2014, pp. 65 e ss.

VIRGÍNIA RAU. *A Casa dos Contos: Os três mais antigos regimentos dos contos – Para a História do Tribunal de Contas*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2009.

_____. *A Casa dos Contos*, Coimbra, 1951, p. XVIII.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Interpretação da lei e de precedentes: *civil law e common law*. *Revista dos Tribunais*, n. 893, mar 2010.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia L.; RIBEIRO, Leonardo F. S.; MELLO, Rogério Licastro T. *Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. Artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

WEBER, Thadeu. *Ética e Filosofia Política: Hegel e o Formalismo Kantiano*. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

WEDY, Gabriel. *O princípio constitucional da precaução como instrumento de tutela do meio ambiente e da saúde pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

WEERAMANTRY, Christopher; SEGGER, Marie-Claire C. *Sustainable Justice: Reconciling Economic, Social and Environmental Law*. Martinus Nijhoff, 2005.

WELLISCH, Julya Sotto Mayor; SANTOS, Alexandre Pinheiro. O termo de compromisso no âmbito do mercado de valores mobiliários. *Interesse Público*, Belo Horizonte: Fórum, v. 53, jan./fev. 2009.

YAKER, Farid; BACETI, Camila e ENMANUEL, Carlos. O Trabalho do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente na Promoção das Compras Públicas Sustentáveis. In: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos; SOUZA, Lilian. *Panorama de Licitações Sustentáveis: Direito e Gestão Pública*, pp. 29 e ss. Minas Gerais: Fórum, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, Poder Judiciário – Crise, Acertos e Desacertos. S. Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1995.

ZAVASCKI, Teori Albino. Reforma do processo coletivo: indispensabilidade de disciplina diferenciada. *Revista Justiça & Cidadania*. Rio de Janeiro, p. 10-15. Mar. 2009.

ZYLMER, Benjamin. *Direito administrativo e controle*. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

ZIMMERMANN, Augusto. *Teoria geral do federalismo democrático*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

ZIZZIAS, Maria Alejandra. *Garantias Procesales*. Las medidas cautelares en los contratos publicos. Buenos Aires- Madrid: Ciudad Argentina, 2002.

ZUGMAN, Fábio. *Governo eletrônico: saiba tudo sobre essa revolução*. São Paulo: Livro Pronto, 2006.

ZWEIGERT, Konrad; KÖTZ, Hein, *Einführung in die Rechtsvergleichung, auf dem gedierte des privatrechts* (tradução livre: Introdução ao Direito Comparado, nos domínios do Direito Privado). 3. Auflage, 1996. J.C.B Mohr (Paul Siebeck) Tübingen.